



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)
Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023,
Segunda-Feira.

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO	AYLON GONÇALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	TATIANE BONISSONI
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	LINDOMAR ALVES DA SILVA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	VINICIUS AMOROSO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ALEXSANDRO SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	ADILSON NUNES VASCONCELOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	KAMILA DE CARVALHO DOURADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE SAÚDE	IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	SUSAN MEIRE MORETTE BINHA
SECRETARIA DE CULTURA	PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	RICARDO COSTA PINTO
SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETOR SANEAR	PAULO JOSÉ CORREIA
DIRETOR CODER	MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITOR DO DIORONDON	MESSIAS FERREIRA ALVES

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022
RONDONÓPOLIS MATO GROSSO
ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.**

LEI Nº 12.873 - DE 08 DE MAIO DE 2023.

INSTITUI O HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO, POSTOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DE ANIMAIS, EM RONDONÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, PROMULGA NOS TERMOS DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, O PROJETO DE LEI LEGISLATVO Nº 496/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR ADONIAS FERNANDES, A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA.

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Hospital Veterinário Público Municipal, a ser criado pelo Poder Público neste Município, objetivando garantir o atendimento veterinário gratuito e demais procedimentos indispensáveis para a saúde dos animais.

Art. 2º Fica instituído o Serviço de Postos de Atendimento Veterinário gratuito a serem criados pelo Poder Público neste Município, enfatizando as áreas onde for constatado maior número de animais domésticos e população com baixa renda.

Art. 3º O atendimento gratuito no Hospital Público Veterinário e nos Postos de Atendimento Veterinário oferecerá todos os equipamentos e procedimentos necessários para o tratamento do animal, incluindo também vacinações, remédios, castração permanente, cirurgia e tratamento pós-cirúrgico.

§ 1º O atendimento referido nos arts. 1º a 3º poderá ser utilizado gratuitamente por Organizações Não Governamentais registradas neste Município, que tenham entre suas finalidades estatutárias a proteção animal, bem como, aos protetores independentes de animais, desde que devidamente cadastrados no Hospital e nos Postos de Atendimento Público.

§ 2º O Hospital e os Postos de Atendimento Veterinário implantarão Farmácia Veterinária Popular destinada a fornecer remédios para tratamento de animais de propriedade de pessoas de baixa renda e instituições e pessoas enquadradas no §1º deste dispositivo.

Art. 4º Para a fiel execução desta Lei, o Poder Público poderá celebrar convênios com instituições ou empresas públicas e privadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis (MT), 05 de maio de 2023; 107º da Fundação e
69º da Emancipação Política (Lei 3621).

JUNIOR MENDONÇA

Presidente



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.**

LEI Nº 12.874 - DE 08 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre denominar de “AVENIDA EXUPÉRIO ALVES PEREIRA” a Avenida Principal, localizada nos Bairros Residencial Vila Mineira e Loteamento João Bosco Burnier e da outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, PROMULGA NOS TERMOS DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, O PROJETO DE LEI LEGISLATVO Nº 887/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR RONI MAGNANI, A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA.

Art. 1º Fica Denominada de “AVENIDA EXUPÉRIO ALVES PEREIRA” a Avenida Principal, localizada nos Bairros Residencial Vila Mineira e Loteamento João Bosco Burnier na cidade de Rondonópolis – MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei nº 3.529 de 24 de agosto de 2001.

Rondonópolis (MT), 05 de maio de 2023; 107º da Fundação e
69º da Emancipação Política (Lei 3621).

JUNIOR MENDONÇA

Presidente



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.

LEI Nº 12.875 - DE 08 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre "INSTITUI O PROGRAMA CRECHE NOTURNA-ATENDIMENTO À PRIMEIRA INFÂNCIA" - no âmbito do município de Rondonópolis-Mt.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, PROMULGA NOS TERMOS DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, O PROJETO DE LEI LEGISLATVO Nº 447/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR BATISTA DA CODER, A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA.

Art. 1º Fica autorizado o programa Creche noturna- atendimento à primeira infância, em atenção à primeira infância no Município de Rondonópolis-MT, de acordo com as diretrizes do Plano Nacional Primeira Infância -PNPI, do Marco Legal da Primeira Infância - Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Art. 2º Este programa tem por objetivo atender à demanda de famílias que tenham suas atividades profissionais ou acadêmicas concentradas no horário noturno.

Art. 3º A Creche noturna- atendimento à primeira infância utilizará a estrutura já existente ou a ser desenvolvida nas creches e espaços infantis da rede municipal de ensino, que estejam adequadas ao desenvolvimento das atividades previstas no projeto.

Art. 4º A Creche noturna- atendimento à primeira infância contemplará as crianças de seis meses a cinco anos e onze meses incompletos, com o desenvolvimento de atividades lúdicas e cuidados adequados a cada período do desenvolvimento infantil e às necessidades das crianças com deficiência.

§ 1º A Creche noturna- atendimento à primeira infância não substitui o período de escolarização, sendo indispensável para a matrícula no espaço infantil noturno que as crianças do período de escolarização estejam devidamente matriculadas no turno da manhã ou da tarde, a partir dos quatro anos, de acordo com o art. 6º da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de diretrizes e bases da educação);

§ 2º O tempo de permanência das crianças na Creche Noturna- atendimento à primeira infância ou em outra Creche ou pré-escola, somados, não poderá exceder dez horas diárias.

Art.5º Compreende-se como creche noturna:

I - Todo espaço da rede municipal de ensino utilizado para aplicação do programa Creche noturna, de acordo com a demanda de cada Coordenadoria Regional de Educação, com turno noturno e que observe os princípios, objetivos e ações previstas nesta Lei;

II - Que seja de caráter gratuito, universal e laico;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.**

- III** - Que atenda às famílias que exerçam atividades profissionais ou acadêmicas comprovadas no horário noturno;
- IV** - Que acompanhe as diretrizes do Plano Nacional da Primeira Infância;
- V** - Que disponham de equipe multiprofissional concursada para o cuidado, o desenvolvimento de atividades lúdicas e a segurança das crianças e dos profissionais;
- VI** - Que disponha de horário de funcionamento, preferencialmente, das dezessete às vinte e três horas ou de acordo com o horário da demanda de cada região.

Parágrafo único. O responsável poderá buscar a criança em qualquer horário durante o funcionamento da Creche noturna.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em diálogo com os profissionais, definir a composição da equipe pedagógica necessária ao funcionamento do espaço infantil noturno, assim como estabelecer o número de profissionais necessários para garantir a segurança da entrada e saída das crianças e as boas condições de alimentação e higienização das mesmas.

Art.7º O programa Creche noturna- atendimento à primeira infância tem por princípios:

- I** - O respeito às diversas organizações familiares;
- II** - Proteção aos direitos da criança e do adolescente estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente - (ECA);
- III** - A não discriminação por raça, gênero, orientação sexual ou declaração religiosa;
- IV** - Atenção ao processo de desenvolvimento infantil de acordo com a faixa etária e especificidades de cada criança;
- V** - A redução das desigualdades sociais, através do atendimento às famílias que desempenham atividades profissionais ou acadêmicas no horário noturno;
- VI** - A valorização dos profissionais de educação infantil, compreendendo a especificidade da formação profissional para o adequado planejamento das atividades lúdicas e pedagógicas, necessárias ao desenvolvimento infantil.

Art. 8º São objetivos do programa:

- I** - Atender à demanda do turno noturno das famílias que desempenhem atividades profissionais ou acadêmicas comprovadas no horário noturno;
- II** - Atender ao direito da criança de permanecer em um espaço seguro de desenvolvimento; sem prejuízo do direito à escolarização e da realização de atividades lúdicas adequadas a cada necessidade etária;
- III** - Ampliação de vagas para crianças na primeira infância, em turno noturno, considerando a existência de unidades já adaptadas ao recebimento do programa e de acordo com a demanda de cada Coordenadoria Regional de Educação.

Art. 9º O programa contemplará as seguintes ações:

- I** - Atuação dos profissionais com formação em educação infantil da rede municipal de ensino, selecionados por meio de concurso público;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.**

II - Interação com o programa saúde da família, para o acompanhamento das crianças e responsáveis;

III - Elaboração de relatórios semestrais sobre as atividades desenvolvidas nas unidades;

IV - Monitoramento anual do programa, com o intuito de aprimorar ou ampliar as ações desenvolvidas em cada unidade, em atenção às metas e diretrizes do Plano Nacional da Primeira Infância e do Plano Municipal da Primeira Infância.

Art. 10 O disposto nesta Lei será afixado nas unidades da rede municipal de ensino, de acordo com a necessidade de cada região do município.

Art. 11º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis (MT), 05 de maio de 2023; 107º da Fundação e
69º da Emancipação Política (Lei 3621).

JUNIOR MENDONÇA
Presidente



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.**

LEI Nº 12.876 - DE 08 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre Denominar de AVENIDA DANIEL CLEMENTE a atual Avenida Coronel Osvaldo que abrange os seguintes Bairros Loteamento Maria Jose F de Souza Loteamento Maria Tereza Jardim Morumbi Vila Estrela Dalva Jardim Alvorada Vila Rosely e Residencial Magnólia Angélica de Araújo da outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, PROMULGA NOS TERMOS DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, O PROJETO DE LEI LEGISLATVO Nº 1223/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR RONI MAGNANI, A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA.

Art. 1º Fica Denominada de “AVENIDA DANIEL CLEMENTE” a Avenida Coronel Osvaldo, que abrange os seguintes Bairros; Loteamento Maria Jose F. de Souza, Loteamento Maria Tereza, Jardim Morumbi, Vila Estrela Dalva, Jardim Alvorada, Vila Rosely e Residencial Magnólia Angélica de Araújo da outras providencias na cidade de Rondonópolis – MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei nº 3.529 de 24 de agosto de 2001.

Rondonópolis (MT), 05 de maio de 2023; 107º da Fundação e
69º da Emancipação Política (Lei 3621).

JUNIOR MENDONÇA

Presidente



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.**

LEI Nº 12.877 - DE 08 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre estabelecer sanções administrativas para condutas discriminatórias cometidas por pessoas físicas pessoas jurídicas e agentes públicos contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista TEA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, PROMULGA NOS TERMOS DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, O PROJETO DE LEI LEGISLATVO Nº 605/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA MARILDES FERREIRA, A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA.

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes sanções administrativas para condutas discriminatórias cometidas por pessoas físicas, pessoas jurídicas e agentes públicos contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Rondonópolis -MT

I – advertência escrita, acompanhada de folheto explicativo sobre o TEA, com a possibilidade de encaminhamento do infrator para participar de palestras educativas sobre o tema, ministradas por entidade pública ou privada de defesa de pessoas com TEA, bem como a possibilidade de atuação como voluntário em centros de atendimentos a essas pessoas;

II – multa de 150 (cento e cinquenta) Unidades Financeiras Municipais (UFMs) para infrator pessoa física; e

III – multa de 300 (trezentas) UFMs para infrator pessoa jurídica e para infrator agente público.

§ 1º Fica assegurado e/ou garantido o contraditório e ampla defesa.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se conduta discriminatória contra pessoas com TEA quaisquer formas de distinção, recusa, restrição ou exclusão, inclusive por meio de comentários pejorativos, por ação ou omissão, seja presencialmente, nas redes sociais ou em outros veículos de comunicação, que tenham a finalidade ou o efeito de anular ou de prejudicar o reconhecimento, o gozo ou o exercício dos direitos das vítimas.

§ 3º Sendo o infrator agente público no exercício de suas funções, sua responsabilidade será apurada por meio de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado pelo órgão competente, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no inc. II do caput deste artigo e das sanções civis e penais cabíveis.

§ 4º As penalidades previstas nesta Lei aplicam-se também a pais, tutores e responsáveis por pessoas com TEA.

§ 5º As penalidades de que trata esta Lei estão embasadas na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 – Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista –, alterada pela Lei 13.977, de 8 de janeiro de 2020 e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência –, e alterações posteriores.

Art. 2º Os conteúdos que se constituam como conduta discriminatória a pessoas com TEA, impressos ou divulgados em plataforma da internet, independentemente de serem veiculadas em redes sociais, em formato de imagem, vídeo, texto ou áudio, ou



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.

todos eles juntos, deverão ser excluídos de imediato, com a penalização do responsável pela publicação nos termos desta Lei.

Art. 3º As sanções referidas no art. 1º desta Lei serão aplicadas pela Administração Pública após comprovada a prática, a indução ou a incitação de conduta discriminatória contra pessoa ou grupo de pessoas com TEA, sendo assegurada ao infrator prévia e ampla defesa.

Art. 4º Os valores arrecadados com as multas previstas no art. 1º desta Lei serão revertidos para a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) para investimento na educação inclusiva priorizando o acesso e a permanência dos alunos com autismo na rede pública de ensino.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber e que não conste nesta Lei, no prazo máximo de 90 dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Rondonópolis (MT), 05 de maio de 2023; 107º da Fundação e
69º da Emancipação Política (Lei 3621).

JUNIOR MENDONÇA

Presidente



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.**

LEI Nº 12.878 - DE 08 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a utilização do cordão e acessórios de girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, PROMULGA NOS TERMOS DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, O PROJETO DE LEI LEGISLATVO Nº 1228/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR MARISVALDO GONÇALVES, A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA.

Art. 1º A utilização do cordão de girassol torna-se símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município de Rondonópolis-MT.

Art. 2º O cordão de girassol de que trata o art. 1º desta lei deverá ser da cor verde, estampado de girassóis da cor amarela e seguir o modelo contido no Anexo Único desta lei.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, entende-se por pessoa com deficiência oculta aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º Por meio do uso do cordão de girassol, podendo ser: acessórios, pulseira, e outros semelhantes que façam menção ao descrito no art. 2º, a pessoa com deficiência oculta terá assegurados os direitos a atenção especial e a atendimento prioritário e humanizado.

§ 1º Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, as repartições públicas, as empresas prestadoras de serviços públicos e os estabelecimentos privados deverão oferecer atendimento prioritário e serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato à pessoa com deficiência oculta que esteja portando o cordão de girassol.

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, entende-se por estabelecimentos privados:

I - supermercados;

II - bancos;

III - farmácias;

IV - bares;

V - restaurantes;

VI - lojas em geral;

VII – aeroportos;

VIII- escolas;

IX – filas em geral de estabelecimentos que ofereçam atendimento ao público e/ou que exerçam atividades similares as dos elencados por este § 2º.

§ 3º A utilização do cordão de girassol não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência oculta, caso seja solicitado.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis (MT), 05 de maio de 2023; 107º da Fundação e
69º da Emancipação Política (Lei 3621).

JUNIOR MENDONÇA

Presidente



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.

LEI Nº 12.879 - DE 08 DE MAIO DE 2023.

ALTERA A LEI N 12.253 DE 09 DE JUNHO DE 2022, QUE ALTEROU A LEI Nº 10.169 DE 13 DE MARÇO DE 2019, CUJO TEOR VERSAM SOBRE A INSTITUIÇÃO DO BILHETE ÚNICO ESPECIAL QUE CONCEDE ISENÇÃO NO PAGAMENTO DE TARIFA NAS LINHAS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA AUDITIVA VISUAL INTELLECTUAL MÚLTIPLA E ORGÂNICA DISPOSTAS NA TABELA DA CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE CID 10 DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE OMS EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, PROMULGA NOS TERMOS DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, O PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO LEGISLATVO Nº 1109/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA KALYNKA MEIRELLES, A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA.

Art. 1º Autoriza a alteração dos § 4º e 5º do artigo 1º da Lei 12.253, de 09 de junho de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º Fica autorizado utilização de 80 (oitenta) créditos mensais pelo beneficiário, permitida a recarga do Bilhete Único Especial desde que devidamente justificada a necessidade.

§ 5º Fica autorizado a instituir o prazo máximo do bilhete único especial será de 4 (quatro) anos, ressalvado o direito do ente Público em verificar a seu critério a situação socioeconômica do beneficiário.

Art. 2º Fica autorizado a alterar o anexo único da Lei em questão, autorizando as pessoas com deficiência auditiva bilateral, parcial ou total, conforme laudo médico a obterem o benefício do Bilhete Único Especial.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Rondonópolis (MT), 05 de maio de 2023; 107º da Fundação e
69º da Emancipação Política (Lei 3621).

JUNIOR MENDONÇA

Presidente



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.

LEI Nº 12.880 - DE 08 DE MAIO DE 2023.

Institui no Calendário Anual a Campanha de Prevenção e Combate ao Suicídio no Município de Rondonópolis.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, **PROMULGA NOS TERMOS DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, O PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 948/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO SCHUH, A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA.**

Art. 1º Fica o Município de Rondonópolis autorizado a instituir a Campanha Municipal de Prevenção e Combate ao Suicídio.

Art. 2º A Campanha deverá ser estruturada de forma constante ao longo do calendário anual, sendo permitidas ações especiais durante o chamado Setembro Amarelo, desde que não representem uma limitação das atividades há apenas este mês;

Art.3º A Campanha será realizada através da Secretaria Municipal de Saúde com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção ao suicídio;

Art. 4º Ao longo da Campanha poderão ser realizadas as seguintes ações:

I - fóruns de debates, palestras, seminários, entre outros;

II - divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, que explicitem eventuais sintomas da enfermidade visando conscientizar a comunidade sobre aspectos do comportamento suicida;

III - outras ações de conscientização, em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, segurança comunitária, educação, entre outras áreas do Poder Público, instituições públicas e privadas e a população de modo geral;

IV - disponibilização de canais diretos de atendimento aos diagnosticados ou aqueles que se encontram com possíveis sintomas da enfermidade e necessitem de ajuda imediata;

V - direcionamento de atividades para o público alvo da campanha, principalmente os mais vulneráveis, promovendo a conscientização pertinente às questões de bem-estar mental, comportamentos suicidas, consequências do estresse e gestão efetiva de crise;

Art. 5º O Município poderá ainda firmar parcerias de forma não onerosa com órgãos públicos, universidades, entidades de classes, organizações não governamentais, entidades de interesse público, entre outras instituições públicas ou privadas, visando à instituição da Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio.

Parágrafo único. Poderá ainda o Município utilizar-se de parcerias específicas com a OMS – Organização Mundial de Saúde e com o Centro de Valorização da Vida C.V.V.;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.**

Art. 6º O Município deverá qualificar constantemente os profissionais de saúde para ações de prevenção, diagnóstico, orientação e tratamento da saúde mental;

Art. 7º O Município deverá realizar a exposição de cartazes e fomentar a publicidade informativa sobre o Centro de Valorização da Vida (CVV LIGUE 188) e seu número telefônico de atendimento;

Art. 8º Eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba direcionada à Pasta Municipal da Saúde, que possui verba disponível para tal finalidade, ou então, advindas de parcerias público privadas, sem onerosidade alguma aos cofres públicos.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis (MT), 05 de maio de 2023; 107º da Fundação e
69º da Emancipação Política (Lei 3621).

JUNIOR MENDONÇA

Presidente



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.**

LEI Nº 12.881 - DE 08 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE DENOMINAR DE RUA DURVALINO VITORINO A ATUAL AVENIDA A LOCALIZADA NO BAIRRO VILLA TOSCANA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, PROMULGA NOS TERMOS DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, O PROJETO DE LEI LEGISLATVO Nº 1320/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR RONI MAGNANI, A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA.

Art. 1º Fica Denominada de Rua DURVALINO VITORINO a atual Avenida-A, localizada no Bairro Villa Toscana na cidade de Rondonópolis – MT.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis (MT), 05 de maio de 2023; 107º da Fundação e 69º da Emancipação Política (Lei 3621).

JUNIOR MENDONÇA

Presidente



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.

DECRETO 11.492, DE 04 DE MAIO DE 2023.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 131.260,00 (*Cento e trinta e um mil e duzentos e sessenta reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 12.632, de 21 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 131.260,00 (*Cento e trinta e um mil e duzentos e sessenta reais*) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
018 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária		
20.122.2101.2152 Manutenção da Secretaria		
3.3.90.47.00.00 – 15010000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas – 11279	R\$	1.260,00
019 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
18.542.2102.1088 Proteção ao Meio Ambiente		
4.4.90.51.00.00 – 15010000000 - Obras e Instalações – 434	R\$	30.000,00
021 - Gabinete de Apoio a Segurança Pública		
06.181.2213.2482 Manutenção das Atividades de Segurança Pública		
3.3.90.93.00.00 – 15000000000 - Indenizações e Restituições – 11028	R\$	100.000,00
Total Geral	R\$	131.260,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
018 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária		
20.122.2101.2152 Manutenção da Secretaria		
3.3.90.33.00.00 – 15010000000 - Passagens e Despesas com Locomoção - 11275	R\$	1.260,00
019 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
18.542.2102.1088 Proteção ao Meio Ambiente		



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.**

3.3.50.41.00.00 – 15010000000 - Contribuições – 11750	R\$	30.000,00
021 - Gabinete de Apoio a Segurança Pública		
06.182.2213.2483 Manutenção da Defesa Civil		
3.3.90.39.00.00 – 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 11029	R\$	100.000,00
Total Geral	R\$	131.260,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 04 de maio de 2023;
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.

PORTARIA Nº 32.659, DE 05 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO a Sra. MARIA APARECIDA FEITOSA TROJILIO, portadora do RG nº 08XXXX9-8 SESP/MT, CPF/MF nº 482.XXX.XXX-20, efetiva no cargo de Técnico Instrumental – Assistente Administrativo, Nível: 10, Classe: 13, matrícula nº 152145, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/05/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 05 de maio de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.

PORTARIA Nº 32.660, DE 05 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no efetivo exercício das funções do magistério, com a última remuneração de contribuição a Sra. MARIA MAZARELO DE OLIVEIRA FIGUEREDO, portadora do RG nº 09XXXX5-4 SESP/MT, CPF/MF nº 593.XXX.XXX-91, efetiva no cargo de Docente da Educação Infantil ou Docente do Ensino Fundamental, Classe: 07, Nível: 09, matrícula nº 89834, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis - MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/05/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 05 de maio de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.

PORTARIA Nº 32.661, DE 05 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO a Sra. TEREZA MARIA DOS SANTOS, portadora do RG nº 10XXXX4-5 SEJSP/MT, CPF/MF nº 778.XXX.XXX-91, efetiva no cargo de Apoio Instrumental, Perfil: Auxiliar de Serviços Diversos, Nível: 10, Classe: 06, matrícula nº 17620-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis - MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 03/05/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 05 de maio de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.

PORTARIA Nº 32.662, DE 05 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO a Sra. JUCINEIDE PEREIRA DE ALMEIDA, portadora do RG nº 02XXXX0-4 SESP/MT, CPF/MF nº 304.XXX.XXX-72, efetiva no cargo de Apoio Instrumental - Auxiliar de Serviços Diversos – Apoio I, Nível: 10, matrícula nº 155594, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/05/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 05 de maio de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.

PORTARIA Nº 32.663, DE 05 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO a Sra. DULCILENE RODRIGUES FERNANDES, portadora do RG nº 05XXXX9-7 SESP/MT, CPF/MF nº 405.XXX.XXX-87, efetiva no cargo de Supervisor Escolar, Nível: 10, Classe 20, matrícula nº 32689, lotada na Secretaria Municipal de Educação - MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 03/05/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 05 de maio de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.

PORTARIA Nº 32.664, DE 05 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO ao Sr. RUBENS AUGUSTO DE MATOS, portador do RG nº 27XXXXX-2 SESP/MT, CPF/MF nº 181.XXX.XXX-68, efetivo no cargo de Analista Instrumental – Engenheiro Civil, Nível: 08, matrícula nº 110744, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 04/05/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 05 de maio de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.

PORTARIA Nº 32.665, DE 05 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no efetivo exercício das funções do magistério, com a última remuneração de contribuição a Sra. EVA APARECIDA DA SILVA VILLAS BÔAS, portadora do RG nº 09XXXXX8-5 SEJUSP/MT, CPF/MF nº 627.XXX.XXX-15, efetiva no cargo de Docente da Educação Infantil, Classe 13, Nível: 09, matrícula nº 88234-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis - MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 15/05/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 05 de maio de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.

PORTARIA Nº 32.666, DE 05 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO a Sra. SANTA DONIZETH UNAS, portadora do RG nº 03XXXX9-0 SESP/MT, CPF/MF nº 283.XXX.XXX-20, efetiva no cargo de Apoio Instrumental – Auxiliar de Serviços Diversos – Apoio I, Nível: 11, matrícula nº 44490, lotada na Secretaria Municipal de Educação - MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 15/05/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 05 de maio de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.

PORTARIA Nº 32.669, DE 08 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, JANAINA SIQUEIRA DA SILVA, do cargo em comissão de Técnica de Higiene Dental do Programa de Saúde da Família – PSF Canãa, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, nomeada através da Portaria nº 23.748, de 21 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 02/05/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 08 de maio de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.

PORTARIA Nº 32.671, DE 08 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, HENRIQUE MATHEUS PAULETTO SALES, do cargo em comissão de Médico da Família – ESF Mathias Neves I, Tabela Salarial CC-5, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, nomeado através da Portaria nº 32.388, de 08 de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 02/05/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 08 de maio de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.

PORTARIA Nº 32.650, DE 04 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, CARMEN ALVES DA SILVA, do cargo em comissão de Gerente de Complexo Esportivo, Tabela Salarial DAS-7, vinculada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nomeada através da Portaria nº 30.351, de 01 de junho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia **02/05/2023**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 04 de maio de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.

PORTARIA Nº 32.668, DE 08 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, CARMEM ALVES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Cidadania Ativa, Tabela Salarial DAS-5, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia **03/05/2023**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 08 de maio de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“AVISO DE REVOGAÇÃO”

“INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 63/2023”

OBJETO: CONVOCAÇÃO, PARA FINS DE CRENCIAMENTO DE TODOS OS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE - SCNES, VINCULADOS OU NÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PESSOAS JURÍDICAS DIREITO PRIVADO, FILANTRÓPICAS SEM FINS LUCRATIVOS E PESSOAS FÍSICAS, INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANGIOLOGIA/CIRURGIA VASCULAR, CARDIOLOGIA, CIRURGIÃO VASCULAR, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GINECOLOGIA – ALTO RISCO PTGI, INFECTO PEDIATRA, INFECTOLOGIA, MASTOLOGIA, NEUROLOGIA, NEURO PEDIATRA, ORTOPIEDIA, PEDIATRA NEONATOLOGISTA, PNEUMOLOGIA, PROCTOGIA, PSIQUIATRIA PEDIÁTRICA, PSIQUIATRIA E REUMATOLOGIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público, nos termos do Artigo 49 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, para conhecimento dos interessados, que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE FOI REVOGADA, por motivos supervenientes que alcançam o interesse público.

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU)**, **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, jornal de circulação local e jornal Regional **O ESTADÃO**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 24 de abril 2023.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DE PREGÃO

DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: Processo de Compra nº 3.000/2022 - Pregão Eletrônico nº 01/2023

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de aduelas de concreto armado pré-moldadas, conforme normas ABNT NBR 15396 e tubos de concreto armado pré-moldadas, requisitos e métodos de ensaio ABNT NBR 8890, para anteder à Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

RECORRENTE: ECOLÓGICA CONSTRUÇÕES LTDA.

RECORRIDA: RONDOTUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa ECOLÓGICA CONSTRUÇÕES LTDA que manifestou intenção de recorrer e apresentou suas razões recursais, em ato contínuo apresentou as contrarrazões a empresa RONDOTUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.

1. DAS PRELIMINARES

No dia 03 de março de 2023 a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, por meio deste Pregoeiro, iniciou sessão pública do Pregão Eletrônico nº 01/2023 visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de aduelas de concreto armado pré-moldadas, conforme normas ABNT NBR 15396 e tubos de concreto armado pré-moldadas, requisitos e métodos de ensaio ABNT NBR 8890, para anteder à Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus Anexos. Ao final da sessão de disputa a empresa RONDOTUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA ficou classificada em primeiro lugar. Após a conferência da documentação de habilitação a empresa RONDOTUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA foi habilitada, ato contínuo foi aberto o prazo para manifestação de intenção de Recurso Administrativo, momento em que a empresa ECOLÓGICA CONSTRUÇÕES LTDA manifestou interesse em interpor Recurso Administrativo.

2. DAS FORMALIDADES LEGAIS

A Recorrente ECOLÓGICA CONSTRUÇÕES LTDA enviou para a plataforma BLLCompras as razões recursais no dia 08 de março de 2023. No dia 13 de março de 2023 a Recorrida RONDOTUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA enviou as contrarrazões recursais para plataforma BLLCompras, registre-se que os memoriais recursais foram recebidos tempestivamente, cumpridas as formalidades legais atendendo o disposto no artigo 4º, inciso XVIII, da lei 10.520/2002, os recursos foram juntados aos autos do Pregão Eletrônico nº 01/2023.

3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em síntese, a Recorrente em seu Recurso Administrativo argumenta que “a licitante RONDOTUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, apresentou certidão de FGTS com nome diverso do seu cadastro junto à Receita Federal e diverso de todos os outros documentos por ela apresentados”.

Ao final pede a reforma da decisão, provendo o recurso, desclassificando a Recorrida e convocando a 2ª colocada para o seguimento do certame.

4. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRIDA

Em breve síntese, a Recorrida diz que a certidão do FGTS é válida, pois, cumpre a Caixa Econômica Federal atualizar o sistema do FGTS, e ainda acrescenta que todos os documentos apresentados se referem ao mesmo CNPJ.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.**

A Recorrida diz também que a Recorrente apresentou o Contrato Social em que aparece como sócia da empresa licitante a empresa CT PARTICIPAÇÕES LTDA.

Ao final pede que a Recorrente (1) seja conhecida e apreciada as contrarrazões, (2) os pedidos das razões recursais da recorrente sejam sem sua totalidade indeferidos, (3) os pedidos da recorrida sejam deferidos em sua totalidade, (4) caso necessário seja realizada diligência, (5) em caso de indeferimento das contrarrazões, que o recurso seja dirigido a autoridade superior para que possa reconsiderar e ao final proferir decisão, (6) os itens retro sejam adjudicados e ao final homologado em favor da recorrida, (7) inabilitação da recorrente por não ter apresentado documento que comprove o ingresso da empresa CT PARTICIPAÇÕES LTDA e alteração da razão social.

5. DA DECISÃO

Examinando cada ponto discorrido na peça recursal da Recorrente: ECOLÓGICA CONSTRUÇÕES LTDA e nas contrarrazões da Recorrida: RONDOTUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, em confronto com o Edital PE 01/2023, com a legislação e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final.

Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, **vinculação ao instrumento convocatório** e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao Edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

“é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que ‘a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada’”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288):

“Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento”.

Portanto será observando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório de acordo com o que foi previsto no Termo de Referência do Edital PE nº 01/2023.

O Edital, no subitem 12.10 estabelece regra para que a apresentação da documentação de habilitação conste o nome e CNPJ da licitante:



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.**

12.10 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

12.10.2 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

Essa regra editalícia tem o objetivo de evitar que se utilize documentação de habilitação de empresas diversas ou mesmo documentação desorganizada de matriz e filial na habilitação, com exceção daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. A referida regra não se aplica no caso em análise, como será demonstrado a seguir.

Além dos princípios licitatório explícitos no Art. 3º da Lei 8666/93, a Administração deve observar outros princípios para que a licitação seja justa e legal, ou seja, o tratamento dado aos licitantes deve ser um tratamento justo, no qual se atenda os princípios jurídicos como o da finalidade, do formalismo moderado, da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e do interesse público.

Para respeitar o princípio do formalismo moderado deve-se atenuar o rigor dado no tratamento aos licitantes no decorrer da sessão pública. Ou seja, seria o princípio que se opõe ao excesso de formalismo, à burocracia desnecessária e ao rigor exagerado no cumprimento da lei

O princípio do formalismo moderado se encontra implícito na Lei Federal nº 9.784/99, art. 2º:

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

(...) VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

(...)

IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

Então, o Pregoeiro quando conduz os trabalhos realizados no decorrer da sessão pública de licitação deve atuar com bom senso e sem exageros na análise da proposta comercial e documentos de habilitação.

Deve-se evitar excessos e limitar o seu rigor na medida do que for estritamente necessário ao cumprimento da lei e em respeito aos demais participantes da disputa.

Em que pese a divergência entre a razão social constante no certificado de regularidade do FGTS com a apresentada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e demais documentos, não se verifica razoável desconsiderar o objetivo do certificado, qual seja, a comprovação de que a licitante se encontra regular perante o FGTS, sendo válida e eficaz para os seus fins, notadamente por conter o mesmo CNPJ, o mesmo endereço e após realizar diligência junto ao portal emissor da referida certidão constata-se ainda que possui o mesmo nome fantasia da pessoa jurídica à qual se atesta a regularidade.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.**

Inabilitar a Recorrida pelo fato da sua antiga razão social constar no certificado de regularidade do FGTS seria infração aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade a afronta ao interesse público de buscar a proposta mais vantajosa para a Administração¹.

Eventuais deficiências cadastrais devem ser sanadas administrativamente junto ao agente operador do FGTS em instância própria, sem motivo para desqualificar o certificado de regularidade emitido para habilitação em procedimento licitatório.

Portanto, a inabilitação da empresa Recorrida, pela simples formalidade da divergência da razão social, constante do certificado de regularidade do FGTS é medida que caracteriza um rigor excessivo, desnecessário aos fins da licitação, que é a obtenção de melhor proposta.

Diante do exposto o Recurso apresentado pela Recorrente **NÃO MERECE PROSPERAR**, tendo em vista que o certificado de regularidade do FGTS é válido para habilitação no processo licitatório.

Em relação ao Contrato Social apresentado pela Recorrente, verificou-se que, no todo, atende ao subitem 12.2 do edital sendo válido para habilitação. Embora a Recorrente tenha apresentado, além do seu próprio, outro Contrato Social de outra empresa o Pregoeiro considerou como documento desnecessário, estranho e inútil para o processo licitatório, sendo, portanto, desconsiderado para habilitação.

Nesse sentido, esse trecho do recurso da Recorrida **NÃO MERECE PROSPERAR**.

6. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, observando os princípios da economicidade, da legalidade, da impessoalidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, finalidade, do formalismo moderado, da razoabilidade, da proporcionalidade, do interesse público e do julgamento objetivo, conclui-se pela **MANUTENÇÃO DO RESULTADO** da licitação.

É como decido.

Dê-se ciência à Recorrente, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados.

Rondonópolis-MT, 07 de abril de 2023.

José Eduardo de Souza Siqueira
Pregoeiro

RATIFICO nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito Municipal

Procurador do Município

Assessor jurídico

¹ Acórdão nº 352/2010 TCU – Plenário



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DE PREGÃO

DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: Processo de Compra nº 1.364/2022 - Pregão Eletrônico nº 38/2022

OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, materiais e rações para uso veterinário e bolsas de lona visando atender à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

RECORRENTE: MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI-EPP.

RECORRIDA: NÃO HOUVE RECORRIDA

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI-EPP que manifestou intenção de recorrer e apresentou suas razões recursais para a licitação.

1. DAS PRELIMINARES

No dia 15 de março de 2023 a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, por meio deste Pregoeiro, iniciou sessão pública do Pregão Eletrônico nº 38/2022 visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, materiais e rações para uso veterinário e bolsas de lona visando atender à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus Anexos. Após a disputa a Recorrente ficou em terceiro lugar, a primeira colocada foi a empresa EVOLUCAO VET EQUIPAMENTOS VETERINARIOS - EIRELI e a segunda colocada a empresa OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, em ato contínuo foram conferidas as documentações de habilitação e os licitantes vencedores foram habilitados, após a habilitação a licitante MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI-EPP manifestou intenção de interpor recurso administrativo para o item 4 - Analisador Automático Bioquímico (uso veterinário).

2. DAS FORMALIDADES LEGAIS

A Recorrente MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI-EPP enviou para a plataforma BLLCompras as razões recursais no dia 22 de março de 2023. Nenhuma outra empresa enviou as contrarrazões, registre-se que os memoriais recursais foram recebidos tempestivamente, cumpridas as formalidades legais atendendo o disposto no artigo 4º, inciso XVIII, da lei 10.520/2002, os recursos foram juntados aos autos do Pregão Eletrônico nº 38/2022.

3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em síntese, a Recorrente diz que a empresa EVOLUCAO VET EQUIPAMENTOS VETERINARIOS - EIRELI não anexou proposta para o pregão, que a marca Sino e modelo Bio Auto Vet 150 não existe e também deixou de apresentar a declaração exigida no subitem 13.5.5 do Edital. Diz ainda que a empresa segunda colocada OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA não anexou a proposta para o pregão e a marca intro e modelo invistar 300 não atende às exigências do descritivo do edital, conforme demonstrado.

Ao final pede: a reforma da decisão ora recorrida, para o fim de classificar a proposta por ela apresentada.

4. DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRIDAS

Não houve Recorrida.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.

5. DA DECISÃO

Examinando cada ponto recorrido na peça recursal da Recorrente: MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI-EPP, em confronto com o Edital PE 38/2022, com a legislação e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final.

Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, **vinculação ao instrumento convocatório** e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao Edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela próprias lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

“é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que ‘a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada’”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288):

“Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtrar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento”.

Portanto será observando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório de acordo com o que foi previsto no Termo de Referência do Edital PE nº 38/2022.

Em relação às propostas de preços, o Edital, no tópico 8, determina o encaminhamento via sistema eletrônico BLLCompras.

“8.1 As propostas serão encaminhadas via sistema eletrônico. O envio da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.”

Nesse sentido, como as empresas EVOLUCAO VET EQUIPAMENTOS VETERINARIOS - EIRELI e OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA cadastraram suas propostas no sistema BLLCompras, não há que se falar em ausência de proposta, pois, se assim fosse não haveria disputa entre os licitantes.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.

Ocorre que as empresas EVOLUCAO VET EQUIPAMENTOS VETERINARIOS - EIRELI e OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA deixaram de anexar o arquivo digitalizado das suas propostas de preços, um erro formal que não interfere na condução do processo licitatório, uma vez que, as referidas empresas cadastraram suas propostas com os valores unitário, marcas e modelos na plataforma eletrônica BLLCompras.

Portanto, em observância aos princípios do interesse público e ampliação da disputa, esse trecho do Recurso **NÃO MERECE PROVIMENTO**, tendo em vista que houve mero erro formal das empresas EVOLUCAO VET EQUIPAMENTOS VETERINARIOS - EIRELI e OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA no envio do arquivo das propostas de preços.

A Recorrente diz ainda que a empresa EVOLUCAO VET EQUIPAMENTOS VETERINARIOS - EIRELI deixou de apresentar a declaração exigida no subitem 13.5.5 do Edital.

“13.5.5 Declaração da licitante sob as penas da lei, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei complementar 147/2014, de 07.08.2014. (Anexo V);”

Essa declaração tem o objetivo de identificar as empresas beneficiárias da Lei Complementar 123/2006, não se trata de requisito para habilitação mas sim para usufruir dos benefícios de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

Para verificar o porte da empresa, além da declaração exigida no item 13.5.5, a licitante pode apresentar a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, conforme subitem 9.3 do Edital.

“9.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverão solicitar o tratamento diferenciado declarando no Ato do Credenciamento e no momento da Habilitação comprovar a situação por meio da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou outro documento equivalente.”

Esses dois documentos apresentados juntos corroboram para comprovar o porte da empresa e conceder o tratamento diferenciado que prevê a LC 123/2006.

Nesse sentido, da análise da documentação da empresa EVOLUCAO VET EQUIPAMENTOS VETERINARIOS - EIRELI, encontra-se a declaração de microempresa e a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial confirmando a condição de Microempresa. Embora a declaração apresentada não esteja conforme o modelo do Edital (Anexo V), da análise em conjunto dos documentos apresentados pode-se concluir que a referida empresa goza dos benefícios previstos na LC 123/2006.

Sendo assim, esse trecho do Recurso **NÃO MERECE PROVIMENTO**, tendo em vista que a empresa EVOLUCAO VET EQUIPAMENTOS VETERINARIOS - EIRELI comprovou em sua documentação a condição de Microempresa.

Em seguida, a Recorrente afirma que a marca e o modelo apresentado para o item 4 - Analisador Automático Bioquímico (uso veterinário) pela empresa EVOLUCAO VET EQUIPAMENTOS VETERINARIOS - EIRELI não existe. A marca apresentada foi a Sino e o modelo foi o Bio Auto Vet 150.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.**

Diante dessa informação, o Pregoeiro realizou pesquisas na internet² para encontrar o folder ou prospecto do equipamento, no entanto, não obteve sucesso. Portanto, conclui-se que ou houve erro ao informar a marca e o modelo do equipamento ou o equipamento não existe.

Além disso, a empresa EVOLUCAO VET EQUIPAMENTOS VETERINARIOS - EIRELI não demonstrou interesse em enviar suas contrarrazões para confirmar a existência, mesmo que em estoque, do seu equipamento ofertado.

Diante do exposto, a proposta da empresa EVOLUCAO VET EQUIPAMENTOS VETERINARIOS - EIRELI para o item 4 - Analisador Automático Bioquímico (uso veterinário) fica desclassificada, dando **PROVIMENTO** neste trecho do recurso da Recorrente.

No mesmo sentido, a Recorrente afirma que a marca intro e modelo invistar 300 da segunda colocada OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA não atende às exigências do descritivo do edital nos quesitos: “Com chave de liga e desliga separada, permitindo desligar o equipamento e manter a refrigeração dos reagentes ativa; Sistema automático que lave e seque as cubetas de incubação para ração; e Deve possuir sensor na agulha pipetadora de amostras/reagentes, que indique com alerta sonoro e em tela, no caso de falta de amostras e ou de falta de reagentes.”

O Pregoeiro realizou diligência junto ao site³ da marca e não encontrou esses descritivos nas características do equipamento. Portanto, conclui-se que a marca e o modelo ofertado não atendem ao descritivo do Termo de Referência do Edital.

Além disso, a empresa OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA não demonstrou interesse em enviar suas contrarrazões para esclarecer se seu equipamento ofertado atende ou não ao descritivo do item no Termo de Referência do Edital.

Sendo assim, a proposta da empresa OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA para o item 4 - Analisador Automático Bioquímico (uso veterinário) fica desclassificada, dando **PROVIMENTO** neste trecho do recurso da Recorrente.

Diante de todo o exposto, obedecendo aos princípios licitatórios e aos demais princípios da Administração Pública, **DA-SE PROVIMENTO PARCIAL** no recurso apresentado pela Recorrente **MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI-EPP**, ficando, portanto, desclassificadas as propostas das empresas EVOLUCAO VET EQUIPAMENTOS VETERINARIOS - EIRELI e OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA para o item 4 - Analisador Automático Bioquímico (uso veterinário).

6. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, observando os princípios da economicidade, da legalidade, da impessoalidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação

2

https://www.google.com/search?q=marca+Sino+modelo+Bio+Auto+Vet+150&rlz=1C1GCEU_pt-BRBR1020BR1020&ei=H45JZOaPIMnu1sQPnYS1gA8&ved=0ahUKEwimm4Lntcj-AhVJt5UCHR1CDfAQ4dUDCA8&uact=5&oq=marca+Sino+modelo+Bio+Auto+Vet+150&gs_lcp=Cgxdn3Mtd2l6LXNlcnAQA0oECEEYAVDXBlj9J2CkKmgBcAB4AIAB1gGIAdYKkgEFMC43LjGYAQCgAQHAAQE&sclient=gws-wiz-serp

³ <https://invitro.com.br/equipamentos/invistar-300/?cat=quimica-clinica>



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.**

ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, conclui-se pela **ALTERAÇÃO DO RESULTADO** do item analisado com a desclassificação das propostas das empresas **EVOLUCAO VET EQUIPAMENTOS VETERINARIOS - EIRELI** e **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA** para o item 4 - Analisador Automático Bioquímico (uso veterinário).

É como decido.

Dê-se ciência à Recorrente, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados.

Rondonópolis-MT, 26 de abril de 2023.

José Eduardo de Souza Siqueira
Pregoeiro

RATIFICO nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito Municipal

Procurador do Município

Leonardo Paiva Borotta
Assessor jurídico



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 61/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 61/2023**, com fulcro no *Parecer Jurídico n.º 155/2023/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD*, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **MULTIPLUS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, endereço na Pc da Republica, nº 386, Bairro: Republica, 01.045-000, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ: 14.748.386/0001-29.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SOFTWARE PARA ENGENHARIA CI-VIL, CYPECAD E CYPECAD METÁLICAS 3D-MT32, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 28.856,00 (VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão**, no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 04 de maio de 2023.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 87/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 87/2023 no lote 02 cardiologia**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 281/2022, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **CENTRO DE DIAGNÓSTICO VIDA LTDA**, com endereço na Rua Otávio Pitaluga, nº XX – Centro, Rondonópolis - MT, 78.700-170, inscrito no CNPJ: 08.764.XXX/XXX1-88.

OBJETO: CONVOCAÇÃO, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE TODOS OS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE - SCNES, VINCULADOS OU NÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PESSOAS JURÍDICAS DIREITO PRIVADO, FILANTRÓPICAS SEM FINS LUCRATIVOS E PESSOAS FÍSICAS, INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANGIOLOGIA/CIRURGIA VASCULAR, CARDIOLOGIA, CIRURGIÃO VASCULAR, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GINECOLOGIA – ALTO RISCO PTGI, INFECTO PEDIATRA, INFECTOLOGIA, MASTOLOGIA, NEUROLOGIA, NEURO PEDIATRA, ORTOPIEDIA, PEDIATRA NEONATOLOGISTA, PNEUMOLOGIA, PROCTOGIA, PSIQUIATRIA PEDIÁTRICA, PSIQUIATRIA E REUMATOLOGIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU)**, **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, jornal de circulação local e jornal Regional **O ESTADÃO**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 08 de maio 2023.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇO Nº 27/2023”**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 27/2023, tendo como objeto: **“CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO PARQUE SÃO JORGE, LOCALIZADO NA RUA SANTA LUZIA, ESQUINA COM A RUA SANTA TEREZINA, LOTE 26, QUADRA 21, RESIDENCIAL PARQUE SÃO JORGE, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL”**.

A empresa **SOLO RICO URBANIZADORA LTDA**, atendeu todas as exigências editalíssimas.

A empresa **L F V GOMES ENGENHARIA LTDA**, atendeu todas as exigências editalíssimas.

A empresa **ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA**, atendeu todas as exigências editalíssimas.

A empresa **MARCIONE ALVES PERROT - ME**, atendeu todas as exigências editalíssimas.

A empresa **NORTE SUL CONSTRUÇÕES**, atendeu todas as exigências editalíssimas.

A empresa **KB CONSTRUTORA LTDA**, atendeu todas as exigências editalíssimas.

A empresa **PORTICO CONSTRUTORA LTDA**, atendeu todas as exigências editalíssimas.

A empresa **FLORENCIO CONSTRUTORA LTDA**, atendeu todas as exigências editalíssimas.

A empresa **GENTIL APOLINARIO DE SOUZA**, apresentou 6.2.2.1 c) positiva, não apresentou os itens 6.2.3.2.1.B, 6.2.3.4, 6.2.3.5, 6.2.3.6 subitens 1, 2 e 4 da Justificativa da Qualificação Econômico-financeira do Projeto Básico/Executivo e não apresentou o item 6.3.1 da Justificativa de Qualificação Técnica do Projeto Básico Executivo.

Desta feita nossa análise temos que:

As empresas **SOLO RICO URBANIZADORA LTDA, L F V GOMES ENGENHARIA LTDA, ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA, MARCIONE**



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.**

ALVES PERROT - ME, NORTE SUL CONSTRUÇÕES, KB CONSTRUTORA LTDA, PORTICO CONSTRUTORA LTDA e FLORENCIO CONSTRUTORA LTDA estão **HABILITADAS** para próxima fase do certame. E a empresa **GENTIL APOLINARIO DE SOUZA** está **INABILITADAS** para próxima fase do certame

Sendo assim a Comissão abre o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para manifestação de Recurso Administrativo.

Rondonópolis-MT, 08 de maio de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA INTERNA Nº 058 DE 05 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de **Contrato**, a fim de acompanhar a execução do Processo de Compra Direta 2023000058/2023, firmado com a empresa **ADRIA SANTOS MUNIZ – STYLO DESING** e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispões sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Maria Inês Silva**, CPF **XXX-522.XXX-00** e matrícula nº **33111**, lotada na Secretaria Municipal de Cultura para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Processo de Compra Direta 2023000058/2023, celebrado entre a empresa **ADRIA SANTOS MUNIZ – STYLO DESING** CNPJ sob nº 29.085.317/0001-50 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é aquisição de serviços gráficos para confecção do Livro “O Bode na Espaçonave” em convênio com Secretaria Municipal de Cultura de Rondonópolis, **conforme compra indireta, 101/2023/SECULT/PRM.**

Art. 2º - Designar a servidora **Paulo Rogério Menezes de Araújo**, CPF **XXX.043.XXX-34** e matrícula nº **1555951**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º -Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a partir de 14/04/2023. Revogando – se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 05 de maio de 2023.

Pedro Augusto Carvalho de Araújo
Secretário Municipal de Cultura



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 60/2023

Dispõe sobre a designação do servidor **Sebastião Alves Dias**, e seu suplente **Ismael Gomes da Silva** como responsáveis pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar o servidor Sebastião Alves Dias, Matrícula nº. 164216, CPF: 531.xxx.xxx-87, e seu suplente Ismael Gomes da Silva Matrícula nº. 30724, CPF: 621.xxx.xxx-04 como responsáveis pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

Contratado	Contrato	Objeto	Vigência
Andre E. S. Schilling - Epp	352/2023	Aquisição de Material Esportivo e Recreativo (Colchonete), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.	25/04/2023 a 24/04/2024

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a data de 25/04/2023.

Rondonópolis-MT, 03 de maio de 2023.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 28.935/2021



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 67/2023

Dispõe sobre a designação do servidor **Marcos Adriano Jacovozzi**, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar o servidor Marcos Adriano Jacovozzi, Matrícula nº. 1558470, CPF: 168.xxx.xxx-02, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

Contratado	Contrato	Objeto	Vigência
Info Plus Sistemas Gestão de Patrimônio e Documentos Ltda - Me	256/2023	Contratação de Empresa de Tecnologia da Informação, para Fornecimento de Licença de Direito de Uso de Software Integrado de Gestão Pública, com Suporte Técnico e Manutenção, incluindo Implantação, Migração de Dados, Customização, Parametrização e Treinamento, com acessos aos Sistemas de Contabilidade Pública, Planejamento, Compras e Licitações, Patrimônio, Controle de Estoque, Controle de Frotas, Protocolo e Processos e Sistema de Gestão de Indicadores (B.I.), para atender às Necessidades de Secretaria Municipal de Educação.	03/04/2023 a 02/04/2024

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a data de 03/04/2023.

Rondonópolis-MT, 03 de maio de 2023.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 28.935/2021



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 68/2023

Dispõe sobre a designação do servidor **Manoel Pereira Néres Neto**, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar o servidor Manoel Pereira Néres Neto, Matrícula nº. 1559398, CPF: 007.xxx.xxx-16, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

Contratado	Contrato	Objeto	Vigência
Diocese de Rondonópolis/ Paróquia Bom Pastor	438/2020	Locação de 02 salas anexas a Escola Municipal José Antônio da Silva para atender alunos do Ensino Fundamental.	01/05/2023 a 30/04/2024

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a data de 01/05/2023.

Rondonópolis-MT, 04 de maio de 2023.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 28.935/2021



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Código: 348/2023

DIORONDON nº 5.438, de 03 de maio de 2023.

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
332/2023	159727	Josefa Fonseca da Cruz	Apoio Instrumental	60 dias – a partir do dia 02/05/2023 – Prorrogação de Licença Médica.

LEIA-SE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
332/2023	159727	Josefa Fonseca da Cruz	Apoio Instrumental	30 dias – a partir do dia 02/05/2023 – Prorrogação de Licença Médica.

Rondonópolis, 08 de maio de 2023.

Thallison Gustavo Araujo Soares
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 093/2023, DE 03 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

A Secretária Municipal de Gestão de Pessoas, CARLA GONÇALVES DE CARVALHO no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função ao servidor abaixo mencionado de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

Nome	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Marcia Ormond Portela dos Santos	14532	Docente	Educação	180 dias 03/05/2023 a 29/10/2023	Prorrogação

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:
Rondonópolis – MT, 03 de maio de 2023.

CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada
por afixação no lugar público de costume e
no Diário Oficial do Município, na data supra.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062
DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA
NO DIA 08/05/2023.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
346/2023	1556427	Isaias de Assuncao Rodrigues	Docente	01 dia – no dia 03/05/2023 – Licença Médica.
346/2023	100340	Marcos Antonio Batista Pedrosa	Docente	60 dias – a partir do dia 03/05/2023 – Licença Médica.
346/2023	90166	Patricia Passos Ferreira	Docente	05 dias – a partir do dia 04/05/2023 – Licença Médica.
346/2023	150797	Sebastiana Mendes da Costa	Docente	02 dias – a partir do dia 04/05/2023 – Licença Médica.
346/2023	1558262	Marta Regina Lopes Cavalcante Barros	Docente	03 dias – a partir do dia 07/05/2023 – Prorrogação de Licença Médica.
346/2023	1554120	Iara Caroline Martins Bogarin Macedo	Docente	120 dias – a partir do dia 08/05/2023 – Licença Maternidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
346/2023	169803	Bruna da Silva Reis Kawabata	Técnico Instrumental	01 dia – no dia 03/05/2023 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
346/2023	129151	Leonardo Lemos Gul	Médico Especialista em Saúde	01 dia – no dia 28/04/2023 – Licença Médica.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.**

346/2023	129330	Sueli Cristina Miranda Durigao	Apoio Instrumental	04 dias – a partir do dia 02/05/2023 – Prorrogação de Licença Médica.
346/2023	124311	Christina Myriam da Silva Freire Alvarenga	Especialista em Saúde	03 dias – a partir do dia 03/05/2023 – Licença Médica.
346/2023	1560237	Gleissa Katusce Pereira de Souza	Técnico de Enfermagem da Família	07 dias – a partir do dia 03/05/2023 – Prorrogação de Licença Médica.
346/2023	157201	Marcos Tataira Moraes	Técnico de Enfermagem Terceiro Turno	07 dias – a partir do dia 03/05/2023 – Licença Médica.
346/2023	1561359	Luilson Leonel Teixeira da Silva	Médico da Família	01 dia – no dia 04/05/2023 – Licença Médica.
346/2023	1511211	Deunir Bortoloso	Especialista em Saúde	01 dia – no dia 05/05/2023 – Licença Médica.
346/2023	43800	Honisia Arantes Klimacheski	Agente de Combate as Endemias	01 dia – no dia 05/05/2023 – Licença Médica.
346/2023	121479	Nelzeni Ferreira da Silva	Agente Comunitário de Saúde da Família	04 dias – a partir do dia 05/05/2023 – Licença Médica.
346/2023	1555479	Rosalina Silva Dias	Técnico de Enfermagem da Família	01 dia – no dia 05/05/2023 – Licença Médica.

Rondonópolis, 08 de maio de 2023.

Thallison Gustavo Araujo Soares
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2022

OBJETO: análise do Recurso Administrativo

RECORRENTE: ÀPICE CONSTRUTORA INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA EIRELI,

Vistos, etc.

Após emissão de decisão de primeiro grau (fls.107/114) e manifestação da PGM no Parecer Jurídico nº 41/2023 os autos vieram me para emissão de decisão em segunda e última instância sobre o recurso administrativo e argumentos nele exarados pela empresa Àpice Construtora Incorporadora e Imobiliária EIRELI às fls. 127/160, nos autos do processo administrativo, registrado sob o nº 08/2022/SINFRA, para a apuração de descumprimento do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 574/2022, no valor de R\$ 1.118.864,43 (um milhão e cento e dezoito mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), e de eventual necessidade de aplicação de sanções administrativas à empresa Àpice Construtora Incorporadora e Imobiliária EIRELI (CNPJ 36.892.27/0001-467). Segue o histórico processual.

O relatório de todo o processo encontra-se indicado no parecer jurídico nº 294/2022/PGM, o qual passa a fazer parte integrante desta decisão, para todos os efeitos.

DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIDADE RECURSAL

O recurso insurge-se contra decisão de fls.107/114, que determina a aplicação de sanções de multa contratual no percentual de 05% e de suspensão do direito de participar de licitação e de contratar com a administração pública municipal pelo prazo de 02 anos. A previsão recursal encontra-se indicada no art. 109, I, alíneas “e” e “f” da Lei 8666/93.

Por previsão do art. 109, inciso I, alínea “e” da Lei 8.666/93, o prazo recursal para a hipótese em análise é de 05 dias úteis, sendo que o prazo do recorrente iniciou-se em 22.02.2023, expirando-se na data do protocolo do recurso apresentado. Portanto o mesmo foi interposto dentro do prazo legal, estando comprovada a sua tempestividade, razão pelo que conheço do presente recurso.

DO EFEITO CONFERIDO AO RECURSO

Conforme consta na decisão de fl. 176 que recebeu o recurso, não lhe foi conferido o efeito suspensivo, pelos fundamentos ali expostos e por falta de previsão legal para seu acolhimento.

Conferido apenas o efeito devolutivo, devolve-se à autoridade julgadora de segunda instância o conhecimento de toda a matéria arguida no presente feito, em especial nas razões recursais.

Neste sentido, mantenho a decisão de primeiro grau nos seus próprios termos, não conferindo ao presente recurso o efeito suspensivo, por falta de previsão legal e por falta de substratos fáticos para seu deferimento.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.
DAS RAZÕES RECURSAIS

No tocante ao recurso de fls. 128/160 esta autoridade não diverge dos apontamentos legais indicados no parecer jurídico nº 294/2022/PGM (fls.100/106) que embasou a decisão recorrida, bem como do parecer nº 63/2023/PGM (fls.172/175), que analisou os aspectos jurídicos da apresentação do recurso da recorrente, cujos argumentos fáticos e jurídicos expostos naquelas peças jurídicas também passam a fazer parte integrante dessa decisão para todos os efeitos.

Quanto as razões aduzidas pela Recorrente no mérito, conforme pontuado nos pareceres jurídicos nº 294/2022/PGM (fls.10/106) e nº 63/2023/PGM (fls.172/175) que não se pode afastar é que a matéria sob análise é estritamente técnica e documental, sendo que não houve, por parte da recorrente, a apresentação de justificativa comprobatória razoável/cabal que a isentasse da inexecução contratual apontada, no decorrer do processo. Ao contrário, as justificativas apresentadas por intermédio das manifestações foram objetivamente refutadas.

A esse respeito é importante consignar concernente à produção de provas que deverá ser utilizado de forma adequada e útil no processo, não de forma protelatória e abusiva. No presente feito, não há necessidade e tampouco proveito de produção de prova testemunhal, posto que as obrigações da recorrente encontram-se inseridas em documento escrito (contrato) por ela firmado, cujas regras lhe foram conhecidas antes de ser assinado (durante o processo licitatório) e posteriormente, durante a execução contratual, a qual aliás, pouco deu cumprimento, conforme consta nos relatórios técnicos encartados nos autos.

Em alusão a razoabilidade e a proporcionalidade na aplicação das sanções por parte da autoridade que me antecedeu, entendo que a decisão de fls. 107/114 no seu teor, observou a aplicação destes dois princípios norteadores, tanto que fixou patamares que considerou adequadas no tocante às penas de multa e de suspensão do direito de participar de licitações/contratar com a administração pública municipal.

Nesse contexto, em análise de todo o contexto processual e das razões aduzidas, acolho as ponderações constantes nos autos no parecer jurídico e confirmo a pena de multa aplicada na decisão recorrida no percentual de 5%. De igual modo em relação à pena de suspensão de participação em licitação e do direito de contratar com a administração pública, bem como do direito de participar de licitações e firmar contratos com a administração pública municipal para sua fixação no patamar máximo de 02(dois) anos para tal penalidade, sugeridas no parecer jurídico nº 294/2022/PGM, assim mantenho a decisão de piso.

Por fim, o acervo fático apurado nos autos para a aplicação das sanções levou em consideração as hipóteses legais fixadas pelo fixadas nos arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93, como também no art. 7º, da Lei 10.520/02.

ANTE O EXPOSTO, nego provimento ao recurso, adotando as razões aduzidas no parecer jurídico, para manter a decisão de primeiro grau, pela aplicação sancionatória à empresa contratada Àpice Construtora Incorporadora e Imobiliária EIRELI, CNPJ/MF n.º 36.892.271/0001-46, nos seguintes termos:

1) aplicação à pessoa jurídica Empresa contratada ÀPICE CONSTRUTORA INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA EIRELI, CNPJ/MF n.º 36.892.271/0001-46 da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

2) multa contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cujo valor nominal corresponde a R\$ 55.943,22 (cinquenta e cinco mil e novecentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos), com vencimento no 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da condenação; a contar desta decisão, e a solicitação da inscrição do débito na Dívida Ativa do



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.

Município, para fins de execução fiscal; devendo o débito ser atualizado conforme previsão da Cláusula Décima Terceira do Contrato;

3) À Secretaria Municipal da Receita para que seja efetivado o lançamento da multa e a inscrição do respectivo Crédito Não Tributário em Dívida Ativa;

4) Seja emitida a respectiva Certidão de Dívida Ativa – (CDA) e encaminhada à Procuradoria Fiscal do Município - (PFM) para a necessária cobrança judicial do Crédito Não Tributário contra os responsáveis;

5) Que a PFM junte aos autos cópia da referida CDA e da comprovação da propositura da ação judicial cabível;

Posteriormente envie os autos:

i) À Divisão de Contratos para as providências cabíveis;

ii) À Secretaria Municipal de Finanças para adoção de providências, com relação à garantia;

iii) Ao Departamento de Compras para as providências que entender cabíveis;

iv) Por fim, com a restituição dos autos à SINFRA, encaminhar todo o processo na sua integralidade à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis, a fim de averiguar as eventuais condutas dos agentes públicos envolvidos na elaboração e/ou alteração, e/ou erro de projeto e execução do contrato nº 574/2020, **devendo todas as partes** envolvidas na relação contratual serem intimadas e cientificadas dos desdobramentos do procedimento administrativo.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 02 de maio de 2023.

José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022

OBJETO: análise do Recurso Administrativo

RECORRENTE: ÀPICE CONSTRUTORA INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA EIRELI,

Vistos, etc.

Após emissão de decisão de primeiro grau (fls.107/114) e manifestação da PGM no Parecer Jurídico nº 62/2023 os autos vieram me para emissão de decisão em segunda e última instância sobre o recurso administrativo e argumentos nele exarados pela empresa Àpice Construtora Incorporadora e Imobiliária EIRELI às fls. 128/160, nos autos do processo administrativo, registrado sob o nº 09/2022/SINFRA, para a apuração de descumprimento do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 592/2022, no valor de R\$ 1.368.784,63 (um milhão e trezentos e sessenta e oito mil e setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos), e de eventual necessidade de aplicação de sanções administrativas à empresa Àpice Construtora Incorporadora e Imobiliária EIRELI (CNPJ 36.892.27/0001-467). Segue o histórico processual.

O relatório de todo o processo encontra-se indicado no parecer jurídico nº 295/2022/PGM, o qual passa a fazer parte integrante desta decisão, para todos os efeitos.

DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIDADE RECURSAL

O recurso insurge-se contra decisão de fls.107/114, que determina a aplicação de sanções de multa contratual no percentual de 05% e de suspensão do direito de participar de licitação e de contratar com a administração pública municipal pelo prazo de 02 anos. A previsão recursal encontra-se indicada no art. 109, I, alíneas “e” e “f” da Lei 8666/93.

Por previsão do art. 109, inciso I, alínea “e” da Lei 8.666/93, o prazo recursal para a hipótese em análise é de 05 dias úteis, sendo que o prazo do recorrente iniciou-se em 22.02.2023, expirando-se na data do protocolo do recurso apresentado. Portanto o mesmo foi interposto dentro do prazo legal, estando comprovada a sua tempestividade, razão pelo que conheço do presente recurso.

DO EFEITO CONFERIDO AO RECURSO

Conforme consta na decisão de fl. 176 que recebeu o recurso, não lhe foi conferido o efeito suspensivo, pelos fundamentos ali expostos e por falta de previsão legal para seu acolhimento.

Conferido apenas o efeito devolutivo, devolve-se à autoridade julgadora de segunda instância o conhecimento de toda a matéria arguida no presente feito, em especial nas razões recursais.

Neste sentido, mantenho a decisão de primeiro grau nos seus próprios termos, não conferindo ao presente recurso o efeito suspensivo, por falta de previsão legal e por falta de substratos fáticos para seu deferimento.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.**

DAS RAZÕES RECURSAIS

No tocante ao recurso de fls. 128/160 esta autoridade não diverge dos apontamentos legais indicados no parecer jurídico nº 295/2022/PGM (fls.99/106) que embasou a decisão recorrida, bem como do parecer nº 62/2023/PGM (fls.172/175), que analisou os aspectos jurídicos da apresentação do recurso da recorrente, cujos argumentos fáticos e jurídicos expostos naquelas peças jurídicas também passam a fazer parte integrante dessa decisão para todos os efeitos.

Quanto as razões aduzidas pela Recorrente no mérito, conforme pontuado nos pareceres jurídicos nº 295/2022/PGM (fls.99/106) e nº 62/2023/PGM (fls.172/175) que não se pode afastar é que a matéria sob análise é estritamente técnica e documental, sendo que não houve, por parte da recorrente, a apresentação de justificativa comprobatória razoável/cabal que a isentasse da inexecução contratual apontada, no decorrer do processo. Ao contrário, as justificativas apresentadas por intermédio das manifestações foram objetivamente refutadas.

A esse respeito é importante consignar concernente à produção de provas que deverá ser utilizado de forma adequada e útil no processo, não de forma protelatória e abusiva. No presente feito, não há necessidade e tampouco proveito de produção de prova testemunhal, posto que as obrigações da recorrente encontram-se inseridas em documento escrito (contrato) por ela firmado, cujas regras lhe foram conhecidas antes de ser assinado (durante o processo licitatório) e posteriormente, durante a execução contratual, a qual aliás, pouco deu cumprimento, conforme consta nos relatórios técnicos encartados nos autos.

Em alusão a razoabilidade e a proporcionalidade na aplicação das sanções por parte da autoridade que me antecedeu, entendo que a decisão de fls. 107/114 no seu teor, observou a aplicação destes dois princípios norteadores, tanto que fixou patamares que considerou adequadas no tocante às penas de multa e de suspensão do direito de participar de licitações/contratar com a administração pública municipal.

Nesse contexto, em análise de todo o contexto processual e das razões aduzidas, acolho as ponderações constantes nos autos no parecer jurídico e confirmo a pena de multa aplicada na decisão recorrida no percentual de 5%. De igual modo em relação à pena de suspensão de participação em licitação e do direito de contratar com a administração pública, bem como do direito de participar de licitações e firmar contratos com a administração pública municipal para sua fixação no patamar máximo de 02(dois) anos para tal penalidade, sugeridas no parecer jurídico nº 295/2022/PGM, assim mantenho a decisão de piso.

Por fim, o acervo fático apurado nos autos para a aplicação das sanções levou em consideração as hipóteses legais fixadas pelo fixadas nos arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93, como também no art. 7º, da Lei 10.520/02.

ANTE O EXPOSTO, nego provimento ao recurso, adotando as razões aduzidas no parecer jurídico, para manter a decisão de primeiro grau, pela aplicação sancionatória à empresa contratada Àpice Construtora Incorporadora e Imobiliária EIRELI, CNPJ/MF n.º 36.892.271/0001-46, nos seguintes termos:

1) aplicação à pessoa jurídica Empresa contratada ÀPICE CONSTRUTORA INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA EIRELI, CNPJ/MF n.º 36.892.271/0001-46 da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

2) multa contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cujo valor nominal corresponde a R\$ 68.439,23 (sessenta e oito mil e quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos), com vencimento no 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.

condenação; a contar desta decisão, e a solicitação da inscrição do débito na Dívida Ativa do Município, para fins de execução fiscal; devendo o débito ser atualizado conforme previsão da Cláusula Décima Terceira do Contrato;

3) À Secretaria Municipal da Receita para que seja efetivado o lançamento da multa e a inscrição do respectivo Crédito Não Tributário em Dívida Ativa;

4) Seja emitida a respectiva Certidão de Dívida Ativa – (CDA) e encaminhada à Procuradoria Fiscal do Município - (PFM) para a necessária cobrança judicial do Crédito Não Tributário contra os responsáveis;

5) Que a PFM junte aos autos cópia da referida CDA e da comprovação da propositura da ação judicial cabível;

Posteriormente envie os autos:

i) À Divisão de Contratos para as providências cabíveis;

ii) À Secretaria Municipal de Finanças para adoção de providências, com relação à garantia;

iii) Ao Departamento de Compras para as providências que entender cabíveis;

iv) Por fim, com a restituição dos autos à SINFRA, encaminhar todo o processo na sua integralidade à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis, a fim de averiguar as eventuais condutas dos agentes públicos envolvidos na elaboração e/ou alteração, e/ou erro de projeto e execução do contrato nº 592/2020, **devendo todas as partes** envolvidas na relação contratual serem notificadas dos desdobramentos do procedimento administrativo.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 02 de maio de 2023.

José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 138 DE 04 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a permissão para servidores municipais dirigirem veículos oficiais da Administração Municipal, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO, Secretário Municipal de Infraestrutura do Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º – Conceder autorização para o servidor abaixo relacionado, para conduzir os veículos oficiais lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura pertencente ao patrimônio do município de Rondonópolis.

Nome	CPF	Nº do Registro – CNH
CHARLES EMANOEL MARTINS SILVA	XXX.018.85X-XX	05912678XXX

Art. 2º – O uso indevido do veículo oficial ou da autorização que lhe tenha sido concedido implicará no imediato cancelamento desta e na sujeição do servidor as seções disciplinares cabíveis.

§ 1º Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis – MT, 04 de maio de 2023.

ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO
Secretário Municipal de Infraestrutura



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, em cumprimento ao Artigo 22º da Lei N° 9.985/2000 e Artigo 5º do Decreto 4.340/2002, convida: Órgãos Ambientais, Entidades Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Organizações Não-Governamentais, Proprietários de Lotes, Representantes dos Setores Empresariais, Associações Comunitárias e o público em geral para participar de consulta pública para discussão da proposta de criação do Parque Natural Municipal das Araras localizado nas imediações dos Bairros Residencial João Moraes, Jardim da Mata II, Padre Lothar e Jardim do Parque.

A Consulta Pública será realizada no dia 30/05/2023, com início às 14:00 h, na prefeitura municipal de Rondonópolis (sala de reuniões anexo ao gabinete do prefeito), localizada na Av. Duque de Caxias, 1000 - Vila Aurora, Rondonópolis-MT, 78740-022

Rondonópolis-MT, 5 de maio de 2023.

KAMILA CARVALHO DOURADO

Secretária Municipal de Meio Ambiente – SEMMA



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, em cumprimento ao Artigo 22º da Lei Nº 9.985/2000 e Artigo 5º do Decreto 4.340/2002, convida: Órgãos Ambientais, Entidades Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Organizações Não-Governamentais, Proprietários de Lotes, Representantes dos Setores Empresariais, Associações Comunitárias e o público em geral para participar de consulta pública para discussão da proposta de criação do Parque Natural Municipal André Maggi localizado no Bairro Cidade Salmen.

A Consulta Pública será realizada no dia 30/05/2023, com início às 8:00 h, na prefeitura municipal de Rondonópolis (sala de reuniões anexo ao gabinete do prefeito), localizada na Av. Duque de Caxias, 1000 - Vila Aurora, Rondonópolis-MT, 78740-022

Rondonópolis-MT, 5 de maio de 2023.

KAMILA CARVALHO DOURADO

Secretária Municipal de Meio Ambiente - SEMMA



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Ata nº 005 /2023

Audiência Pública

Aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte três, o mestre de cerimônia deu abertura na Audiência Pública Legislativa às 19h e 20min. Para debater a implantação da Delegacia da mulher 24horas em Rondonópolis, pericial criminal feminina. O mestre de cerimônia convidou a Vereadora Marildes Ferreira para compor a Mesa, em seguida convidou as autoridades, Mariene Fagundes – Presidente do PL/MT e representante o Senador Wellington Fagundes, Francileide Fontinelle Passos – Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em Rondonópolis, Sandra Raquel Mendes – Representante do Deputado Estadual Max Russi, Subtenente PM Fagundes - Representante Comando da PM patrulha Maria da Penha, Vereador Dr. José Felipe Horta – Médico que coordenou a implantação da rede da mulher violentada em Rondonópolis e também atendeu ambulatória de violência sexual de 2004 a 2019, Dr. Thiago Garcia Damasceno – Delegado Regional da Policia Civil, Vereador Dr. Jonas Rodrigues, Vereadora Kalynka Meireles. Autoridades presentes: Rakel Ferreira – Conselho Tutelar Região I, Adriana Liario – Coordenadora Geral da Associação Damas da Noite, Cabo PM Janaina integrante da patrulha Maria da Penha em Rondonópolis, Maria Pereira – Representante do Lions Clube de Rondonópolis, Adriana Ferreira - Representante do Conselho Tutelar II. Continuando convidou a **Vereadora Marildes Ferreira** para fazer o uso da fala. A Vereadora expôs a importância desta audiência pública e deste Projeto. Agradeceu a presença de todos. E das autoridades presentes. A vereadora propôs fazer uma comissão, formada com as mulheres presentes e deu uma idéia em criar um grupo de whatsapp, para colocar as propostas e sugestões em pauta e levar as soluções junto ao grupo e depois organizar junto com parceria com a Câmara Municipal de Rondonópolis para fazer uma visita em Cuiabá ao Governador e a 1ª Dama e apresentar o projeto para ser implantado em Rondonópolis. Em suas considerações finais a Vereadora Marildes Ferreira disse que as mulheres não precisam ter medo e não ficar com vergonha, porque a partir de agora elas vão ter aonde pedir ajuda e ter proteção. Em sequência a Vereadora Marildes pediu ajuda a todas as autoridades presentes na audiência, para que todas possam se unir e trabalharem em conjunto, expressando a importância desses órgãos, principalmente os de segurança. Logo após fez o uso da fala a Dr. Mariene Fagundes, onde começou dando boa noite a todas, e parabenizou a Vereadora Marildes pela audiência e pela pauta. A mesma ressalta que deve sim ser feita uma proteção melhor a mulher e ressalta que Mato Grosso é o campeão de feminicídio e se entristece com esse fato, onde companheiros tem matado suas companheiras, casos de agressões nas creches e escolas e ate mesmo extorsão no super mercado onde a pessoas não se importou com quem ia se ferir e conclui dizendo que essa sociedade esta doente. Sendo assim, continua ressaltando que a cidade precisa sim de uma proteção e elogia o fato da Vereadora a idéia da delegacia 24 horas da mulher, pois é justamente nos feriados e finais de semana que estes casos acontecem e finalizou agradecendo a vereadora Marildes pelo convite. Logo após fez o uso da fala o Delgado Thiago Damasceno, começou cumprimentando todos em nome da Vereadora Marildes. Destaca como é triste ver poucos homens na platéia. Em sequência começou a explicar o que é e como funciona uma delegacia. Explica que é um lugar mais humanizado onde são bem recebidas e de acordo com o tempo eles estão



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.

se adequando mais. Explica para que a delegacia funcione 24 horas, precisasse de uma lei ou um decreto estadual. Continuando ele diz que todos os tipos de serviço a 1DP consegue fazer, apenas não é um lugar humanizado. Dr. Thiago continue dizendo que além de pedir apenas uma delegacia 24hrs, deveria construir uma delegacia 24hrs com estrutura certa. Logo após fez o uso da fala Marildes Ferreira onde afirma que vai ter sim uma delegacia 24 horas da mulher. Continuando a Vereadora Marildes Ferreira, ressaltou sobre a divulgação desta audiência que tem 1 mês, e todos foram convidados, juízas, juízes e etc. E de tudo aquilo que esta cidade tem, alto de prisão em flagrantes lavrados, 200 na Central de flagrantes e 07 na delegacia da Mulher. Medidas protetivas de urgência MPU requeridas 284 na central e 616 na delegacia da mulher, boletim de ocorrência registrado na natureza de ameaças 456 na central e 1056 na delegacia da mulher, descumprimento de medidas protetivas, 03 na central e 107 na delegacia da mulher, estupro de vulnerável 07 na central 68 e delegacia da mulher, importunação sexual 01 na central e 41 na delegacia da mulher, injúria 103 central e 494 delegacia da mulher, lesão corporal 232 na central e 582 na delegacia da mulher e 07 feminicídio em 2022. E conclui que não vai ter nada que a impedirá para concluir este projeto. Concluiu dizendo que em 2020 quando entrou na casa de leis, a primeira coisa que ela fez foi fazer um ofício e ir lá entregar ao governador pedindo esta mesma delegacia, ele respondeu dizendo que não tinha contingência suficiente para ter uma delegacia que funcionasse 24 horas. E que agora tem uma lei Federal e um concurso com novos servidores. Logo após uma pausa rápida, fez o uso da fala para a presidente do Conselho Municipal da Mulher, a professora Francileide. Começou cumprimentando todos a mesa e todos os presentes na audiência. Ressaltou que já tem anos que estão tentando buscar essa delegacia da Mulher para Rondonópolis e que as vítimas não podem mais esperar mais nenhum dia para poder fazer sua denúncia. Falou sobre a importância do bom atendimento a essas mulheres que foram destruídas, humilhadas e violentadas. E concluiu dizendo que quem vai fazer acontecer daqui pra frente agora seria o governador. Logo após fez o uso da fala a representante das Mulheres Trans, Adriana. Logo após fez o uso da fala o professor e representante da Politec, Rubens. Fez o uso da palavra o Subtenente Fagundes. Fez o uso da palavra a Vereadora e Procuradora da Mulher Kalynka Meirelles. Onde ressaltou a importância da Delegacia 24hrs e da Procuradoria da Mulher. Onde ter um ambiente humanizado e mais sofisticado para que aquela mulher possa se sentir melhor e mais tranquila. A vereadora Marildes Ferreira deu por encerrado a audiência Pública as 23:05 hrs, do dia 18 de abril de 2023.

MARILDES FERREIRA
Vereadora Proponente



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.

CODER

CONTRATOS CELEBRADOS MÊS DE ABRIL 2023

CONTRATO	FORNECEDOR	OBJETO	VALOR CONTRATO R\$	DATA VIGÊNCIA	PROC. LICITATÓRIO
023/2023	LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES	CONTRATAÇÃO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), ELETROELETRÔNICOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CODER .	R\$ 158.427,85	28/03/2023 A 27/03/2024	SRP Nº. 048/2022
024/2023	J. PAULO DIAS JUNIOR EIRELI	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE PRODUTOS DE LIMPEZA, ACESSÓRIOS PNEUMÁTICOS E FERRAMENTAS PARA LAVA JATO, NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE FROTA DA CODER .	R\$ 125.283,00	07/04/2023 A 06/04/2024	SRP nº. 009/2022
025/2023	RDS TAPETES LTDA	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE TAPETE TIPO CAPACHO PERSONALIZADO DE VINIL SINTÉTICO, NO SENTIDO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CODER .	R\$ 4.345,00	17/04/2023 A 16/04/2024	SRP Nº. 008/2022
026/2023	SOCIEDADE IMPRESSORA SOUZA LTDA	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS LEGAIS EM JORNAL IMPRESSO DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL E LOCAL/REGIONAL, QUE CIRCULE NO MÍNIMO CINCO DIAS NA SEMANA NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CODER .	R\$ 239.400,00	08/04/2023 A 07/04/2024	SRP Nº. 011/2022



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.

<i>CONTRATO</i>	<i>FORNECEDOR</i>	<i>OBJETO</i>	<i>VALOR CONTRATO R\$</i>	<i>DATA VIGÊNCIA</i>	<i>PROC. LICITATÓRIO</i>
027/2023	DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DAS MÁQUINAS NOVAS OFICIAIS PERTENCENTE A FROTA DA CODER .	R\$ 10.552,50	06/04/2023 A 05/05/2023	DI Nº 001/2023
028/2023	4DI COMÉRCIO DE BORRACHAS E PARAFUSOS LTDA	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE PRODUTOS DE LIMPEZA, ACESSÓRIOS PNEUMÁTICOS E FERRAMENTAS PARA LAVA JATO, NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE FROTA DA CODER .	R\$ 39.188,05	07/04/2023 A 06/04/2024	SRP Nº. 009/2021
029/2023	PARAFUSOU COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EM GERAL (MOTOSERRA GASOLINA), NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES DA CODER .	R\$ 870,00	01/02/2023 A 31/01/2024	SRP Nº. 044/2022
030/2023	SHOP TERCEIRIZAÇÕES LIMITADA	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EM GERAL (ESMERILHADEIRA), NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES DA CODER .	R\$ 2.190,00	24/04/2023 A 23/04/2024	SRP Nº. 044/2022
031/2023	PROMATEC SERVIÇOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA ME	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EM GERAL (SOPRADOR), NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES DA CODER .	R\$ 27.000,00	24/04/2023 A 23/04/2024	SRP Nº. 044/2022
032/2023	MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS DE DIVERSOS TIPOS, NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CODER	R\$ 3.533.071,80	28/04/2023 A 27/04/2024	SRP Nº. 017/2022



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.**

<i>CONTRATO</i>	<i>FORNECEDOR</i>	<i>OBJETO</i>	<i>VALOR CONTRATO R\$</i>	<i>DATA VIGÊNCIA</i>	<i>PROC. LICITATÓRIO</i>
033/2023	MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NO FORNECIMENTO DE CAL HIDRATADA CH-III, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CODER	R\$ 414.100,00	28/04/2023 A 27/04/2024	SRP Nº. 019/2022
014/2023 - ARP	C S M COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, SENDO: ÓLEO DIESEL COMUM, GASOLINA COMUM, ETANOL E ÓLEO DIESEL S10, EM BOMBA DE PROPRIEDADE DA PROPONENTE OU POR ELA INDICADA, PARA ATENDER A DEMANDA DO SETOR DE FROTA DA CODER .	R\$ 10.393.000,00	14/04/2023 A 13/04/2024	SRP Nº. 007/2023
015/2023 - ARP	TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA AQUISIÇÃO DE REAGENTE ARLA 32, NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS NOVOS OFICIAIS DA CODER .	R\$ 112.800,00	14/04/2023 A 13/04/2024	SRP Nº. 008/2023

Rondonópolis – MT, 05 de maio de 2023.

**MARCUS VINICIUS DAS NEVES LIMA
DIRETOR PRESIDENTE**

**DARCIA DAIANY DOS SANTOS PAES
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.**

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DE ABRIL DE 2023

TIPO ALTERAÇÃO/Nº	Nº CONTRATO ORIGINAL	LICITANTE	MOTIVO ALTERAÇÃO
1ª ADITIVO	014/2023	CONCREMAX - CONCRETO, ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA	REAJUSTE DE VALOR
1ª ADITIVO	039/2022	RFL COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E DESCARTAVEIS LTDA EPP	ACRÉSCIMO DE 25%
1ª ADITIVO	006/2023	L. C. S. B. ALVES LTDA	INCLUSÃO DE EQUIPAMENTOS
2ª ADITIVO	016/2021	CILIA TECNOLOGIA LTDA	PRAZO PRORROGADO
5ª ADITIVO	012/2021	NSA SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO E ANTENAS LTDA ME	PRAZO PRORROGADO
5ª ADITIVO	082/2021	MILLENIUM INDUSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME	ACRÉSCIMO DE 25%
9ª ADITIVO	027/2022	RONDIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP	INCLUSÃO DE EQUIPAMENTOS
15ª ADITIVO	009/2022	ALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	INCLUSÃO DE EQUIPAMENTOS

Rondonópolis – MT, 05 de maio de 2023.

**MARCUS VINICIUS DAS NEVES LIMA
DIRETOR PRESIDENTE**

**DARCIA DAIANY DOS SANTOS PAES
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.

CODER

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº.009/2023

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica na aquisição de diversos tipos óleo lubrificantes automotivos mineral, sintético e semissintético, aditivo, grafite, desengripante e limpa contato, graxa para lubrificação e fluídos de diversos tipos, no sentido de atender as necessidades dos veículos, maquinários da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER.

Abertura da Licitação: Dia: 22/05/2023 às 14:00 (Horário local)

Local: Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações

Dúvidas e esclarecimentos: E-mail: licitacao@coderroo.com.br ou telefone (66) 3439-3420.

Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, www.coderroo.com.br **no ícone Licitações**, ou através de solicitação no e-mail: licitacao@coderroo.com.br, o mesmo poderá ser retirado na sede da **CODER**, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, através de **PEN DRIVE** novo ou formatado.

Rondonópolis - MT, 08 de maio de 2023.

Mailson de Souza Oliveira
Pregoeiro



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.

IMPRO

EXTRATO DE CONTRATOS FIRMADOS NO MÊS DE ABRIL/2023

Termo	<u>TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº06/2023</u>
Empresa	C. MARCELO GAIOTO INFORMATICA – ME
CNPJ	06.974.565/0001-56
Rubrica Orçamentária	04 – IMPRO 001 – IMPRO 4010 – Manutenção das Atividades do IMPRO 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Vigência	25/04/2023 a 24/04/2024.
Objeto	Prestação de serviço de manutenção de softwares, hardwares e periféricos, com atendimento presencial e remoto, com chamados programados e de urgência.
Valor Global	R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).
Base Legal	Lei Federal 8.666/1993

Termo	<u>5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº002/2019 – REDUÇÃO QUANTITATIVA DO OBJETO.</u>
Empresa	SERTA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ	15.019.630/0001-85
Rubrica Orçamentária	04 – IMPRO 001 – IMPRO 4010 – Manutenção das Atividades do IMPRO 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Vigência	01/04/2023 a 11/03/2024 - 12 (doze) meses
Objeto	O presente Termo Aditivo visa à redução quantitativa do objeto, para execução dos serviços contidos na cláusula segunda do contrato nº 02/2019.
Valor Global	R\$37.733,19 (trinta e sete mil setecentos e trinta e três reais e dezenove centavos).
Base Legal	Lei Federal 8.666/1993

Rondonópolis, 05 de maio de 2023.

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA
Gerente de Administração



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023.

SANEAR- SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, situada a José de Alencar, nº. 411, Monte Líbano, neste município, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.702.217/0001-31, neste ato representado pelo seu **Diretor Geral**, o Sr. **PAULO XXX CORREIA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº XX2.73XX-1 SJ/MT e do CPF nº XXX.676.XXX-00 e pela **Diretora Administrativa e Financeira**, a Sr.^a **ANTONIETA XXXX DE ALMEIDA**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8XX.X20 SSP/DF e do CPF nº XXX.223.XXX-53, e as empresas participantes do Pregão Eletrônico nº 007/2023, realizado no dia 25/04/2023, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do certame acima especificado, sendo regida pela Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos da União nº 7.892/2013 (Sistema de Registro de Preços), nº 8.250/2014, nº 9.488/2018 e nº 10.024/2019 (Pregão Eletrônico), pelos Decretos Municipais nº 4.292/2006 (modalidade Pregão), nº 7.668/2015 (tratamento diferenciado para ME e EPP) e nº 8.715/2018 (Sistema de Registro de Preços) e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas atualizações, todos subsidiados pela Lei nº 8.666/93 e pelas condições do edital e termos da proposta, conforme dispositivos a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS DO SETOR DE FROTAS DESTA AUTARQUIA, COM RECURSO PRÓPRIO**, visando atender às necessidades do SANEAR – Serviço Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza – MT, conforme quantidades e especificações constantes do edital do pregão eletrônico em epígrafe e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, fornecedor por lote, e os preços registrados nesta Ata estão em conformidade com a proposta melhor classificada, conforme consta nas tabelas abaixo:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.

LOTE Nº. 01								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	MAIOR PERCENTUAL DE (%) DESCONTO	VALOR UNITARIO C/DESCONTO	VALOR TOTAL
1.	ETANOL	IPIRANGA	LT	100.000	R\$ 3,69	5,00%	R\$ 3,51	R\$ 351.000,00
Valor Total: R\$ 351.000,00 (Trezentos e cinquenta e um mil reais)								
Maior percentual de desconto 5% (cinco por cento)								
Empresa: COMERCIAL JOSÉ BARRIGA DE COMBUSTÍVEL LTDA CNPJ: 10.242.354/0001-04. Endereço: Rua José Barriga, nº 1908 Bairro: Jardim Vera Cruz, Cidade: Rondonópolis/MT CEP: 78.715-300 Telefone: (66) 3421-7354, Celular: (66) 99984-0178, E-mail: ad.producoes@hotmail.com Representante Legal: ANISIO XXXX DE SOUZA, RG: X17XX5 SSP/MT, CPF: XXX.605.XXX-91								

LOTE Nº. 02								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	MAIOR PERCENTUAL DE (%) DESCONTO	VALOR UNITARIO C/DESCONTO	VALOR TOTAL
1.	GASOLINA COMUM	IPIRANGA	LT	95.000	R\$ 5,69	5,00%	R\$ 5,41	R\$ 513.950,00
Valor Total: R\$ 513.950,00 (Quinhentos e treze mil, novecentos e cinquenta reais)								
Maior percentual de desconto 5% (cinco por cento)								
Empresa: COMERCIAL JOSÉ BARRIGA DE COMBUSTÍVEL LTDA CNPJ: 10.242.354/0001-04. Endereço: Rua José Barriga, nº 1908 Bairro: Jardim Vera Cruz, Cidade: Rondonópolis/MT CEP: 78.715-300 Telefone: (66) 3421-7354, Celular: (66) 99984-0178, E-mail: ad.producoes@hotmail.com Representante Legal: ANISIO XXXX DE SOUZA, RG: X17XX5 SSP/MT, CPF: XXX.605.XXX-91								

LOTE Nº. 03								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	MAIOR PERCENTUAL DE (%) DESCONTO	VALOR UNITARIO C/DESCONTO	VALOR TOTAL
1.	ÓLEO DIESEL	IPIRANGA	LT	108.000	R\$ 6,10	5,00%	R\$ 5,80	R\$ 626.400,00
Valor Total: R\$ 626.400,00 (Seiscentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais)								
Maior percentual de desconto 5% (cinco por cento)								
Empresa: COMERCIAL JOSÉ BARRIGA DE COMBUSTÍVEL LTDA CNPJ: 10.242.354/0001-04. Endereço: Rua José Barriga, nº 1908 Bairro: Jardim Vera Cruz, Cidade: Rondonópolis/MT CEP: 78.715-300 Telefone: (66) 3421-7354, Celular: (66) 99984-0178, E-mail: ad.producoes@hotmail.com Representante Legal: ANISIO XXXX DE SOUZA, RG: X17XX5 SSP/MT, CPF: XXX.605.XXX-91								

LOTE Nº. 04								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	MAIOR PERCENTUAL DE (%) DESCONTO	VALOR UNITARIO C/DESCONTO	VALOR TOTAL
1.	ÓLEO DIESEL S10	IPIRANGA	LT	200.000	R\$ 6,20	5,00%	R\$ 5,89	R\$ 1.178.000,00
Valor Total: R\$ 1.178.000,00 (Um milhão, cento e setenta e oito mil reais)								
Maior percentual de desconto 5% (cinco por cento)								
Empresa: COMERCIAL JOSÉ BARRIGA DE COMBUSTÍVEL LTDA CNPJ: 10.242.354/0001-04. Endereço: Rua José Barriga, nº 1908 Bairro: Jardim Vera Cruz, Cidade: Rondonópolis/MT CEP: 78.715-300 Telefone: (66) 3421-7354, Celular: (66) 99984-0178, E-mail: ad.producoes@hotmail.com Representante Legal: ANISIO XXXX DE SOUZA, RG: X17XX5 SSP/MT, CPF: XXX.605.XXX-91								

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para fazer face às despesas decorrentes da presente ata, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

03 – SERVIÇOS SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

01 – SERVIÇO SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

2.113 – MANUTENÇÕES DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.**

3.3.90.30.00.00.00.1000 – MATERIAL DE CONSUMO
030030 – DOTAÇÃO REDUZIDA

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Os produtos objeto desta Ata de Registro de Preços serão entregues de acordo com os itens contidos na cláusula segunda, e na ordem de fornecimento, conforme exigências e especificações constantes do Edital.

5.2. Em **nenhuma hipótese**, para as quantidades definidas nesta licitação, **o abastecimento será feito fora do perímetro urbano do Município Rondonópolis – MT.**

5.3. A empresa vencedora deverá fornecer bloco de **requisições em 03 (três) vias**, carbonados, com o logotipo da empresa, de acordo com a necessidade e solicitação do SANEAR.

5.4. A Contratada efetuará a entrega **IMEDIATA** dos produtos, contados após recebimento da **REQUISIÇÃO** assinada pelo agente responsável do setor de frota do SANEAR.

5.5. O fornecimento dos combustíveis será efetuado através de requisição padronizada indicando quantidade e tipo de combustível emitido e autorizado pelo Setor de Frotas.

5.6. A empresa vencedora deverá funcionar nos domingos e feriados.

5.7. Os produtos deverão ser entregues no local e prazo indicados na ordem de fornecimento, correndo por conta da contratada, as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros impostos e outros, que se fizerem necessários para a entrega dos mesmos.

5.8. Os produtos deverão estar rigorosamente de acordo com as leis pertinentes, bem como, atender aos dispositivos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em conta corrente indicada pelo Fornecedor Registrado, **30 (trinta) dias após aprovação das REQUISIÇÕES**, mediante a conferência de um agente responsável do setor de frota do SANEAR e apresentação de Nota Fiscal correspondente aos lotes e preços registrados na Ata acerca dos produtos entregues, com suas respectivas quantidades e qualidades.

6.1.1. As condições de pagamento obedecerão ao disposto no artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei nº. 8.666/93.

6.2. O Fornecedor Registrado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número da ordem de Fornecimento e a descrição dos produtos, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

6.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao Fornecedor Registrado, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das mesmas.

6.2.2. Nenhum pagamento isentará ao Fornecedor Registrado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos.

6.3. O Órgão Gerenciador não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

6.4. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida ao Fornecedor Registrado para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 6.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.5. Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor Registrado deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (CND) e com o FGTS (CRF).



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.**

6.6. Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, que deverá ser precedido de demonstração analítica do aumento dos custos, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica do SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza.

6.7. O SANEAR só autorizará a realização dos pagamentos, se houver o atesto no verso da Nota Fiscal pelo responsável do setor requisitante dos produtos entregues pelo Fornecedor Registrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades do Fornecedor Registrado:

7.1.1. Cumprir fielmente a presente Ata de registro de Preços, de modo que, no prazo estabelecido, os produtos sejam entregues inteiramente;

7.2. Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos produtos, quando solicitado;

7.1.3. Fornecer os produtos dentro das especificações técnicas e dentro do prazo da validade mínima de doze meses;

7.1.4. Fornecer sempre materiais novos e de primeira qualidade;

7.1.5. Arcar com o pagamento de transporte, seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento de produtos sem a devida requisição;

7.1.6. Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, acompanhadas das respectivas autorizações de fornecimento devidamente assinadas pelo servidor responsável do Órgão Gerenciador;

7.1.7. Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos já fornecidos;

7.1.8. E outras obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo I do referido Edital.

7.2. São direitos e responsabilidades do Órgão Gerenciador:

7.2.1. Intervir na execução da Ata de Registro de Preços nos casos e condições previstas no edital da licitação e seus anexos e na legislação pertinente referida nesta ARP;

7.2.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do produto e as cláusulas contratuais deste instrumento;

7.2.3. Fiscalizar a forma de fornecimento dos produtos por intermédio do servidor responsável;

7.2.4. Efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor Registrado no prazo estipulado neste termo depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas ordem de fornecimento, já devidamente atestadas pelo servidor do Órgão Gerenciador responsável pela fiscalização;

7.2.5. Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas desta Ata de Registro de Preços;

7.2.6. Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

8.1. O Órgão Gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

8.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.**

8.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.4. O Fornecedor Registrado que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e,

8.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.7. O registro do fornecedor será cancelado quando este:

8.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

8.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito o torne proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

8.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens **8.7.1, 8.7.2, 8.7.3, e 8.7.4**, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.9.1. Por razão de interesse público; ou

8.9.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DAS MULTAS

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002, e no art. 49, incisos e parágrafos do Decreto da União nº 10.024/2019 ficará impedida de licitar e contratar com o SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa ao Licitante Fornecedor que:

a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

b) não entregar a documentação exigida no edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar o atraso na execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar na execução do contrato;

g) fraudar a execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo;

i) declarar informações falsas; e

j) cometer fraude fiscal.

9.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, o Fornecedor Registrado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração,



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.**

inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

9.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Licitante Fornecedor juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA.

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste instrumento;

10.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

10.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

10.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

10.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

10.6. Conforme Decreto da União nº 9.488/2018 as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, e, também;

10.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na referida ata para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos, para o recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.**

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº. 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rondonópolis–MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, dispensando os demais por mais privilegiados que sejam. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Rondonópolis-MT, 02 de maio de 2023.

**SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS
TEREZINHA SILVA DE SOUZA**

PAULO JOSE CORREIA
Rep. Legal do Órgão Gerenciador

**COMERCIAL JOSÉ BARRIGA DE COMBUSTÍVEL LTDA
ANISIO DIAS DE SOUZA**
Rep. Legal do Fornecedor Registrado



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.

SANEAR

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023.

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação em epígrafe, sessão pública realizada no dia 26/04/2023 às 09h00 (horário de Brasília) endereço eletrônico: **bilcompras.com**, tendo como objeto: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DESTA AUTARQUIA, COM RECURSO PRÓPRIO.”** Que após análise detalhada da(s) proposta(s) e documento(s) para habilitação apresentada(s) pela(s) empresa(s) participante(s), fora(m) considerada(s) Classificada(s), Habilitada(s) e Vencedora(s) do presente certame a(s) seguinte(s) empresa(s): **LOTE 01 - JONAS BADIN SILVEIRA - INFORMATICA - ME**, com o valor de **R\$ 49.699,00**. **LOTE 02 - OLMIR IORIS E CIA LTDA**, com o valor de **R\$ 49.100,00**. **LOTE 03 - AUGUSTO & COIMBRA LTDA**, com o valor de **R\$ 155.999,95**. **LOTE 04 - AUGUSTO & COIMBRA LTDA**, com o valor de **R\$ 29.968,90**. **LOTE 05 - OLMIR IORIS E CIA LTDA**, com o valor de **R\$ 29.199,00**. **LOTE 06 - JONAS BADIN SILVEIRA - INFORMATICA - ME**, com o valor de **R\$ 53.329,00**. **LOTE 07 - MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA**, com o valor de **R\$ 6.716,60**. **LOTE 08 - GRUPO GBA COMERCIO ATACADISTA & SERVIÇOS LTDA**, com o valor de **R\$ 9.900,00**.

Rondonópolis-MT, 08 de maio de 2023.

Mariley Barros Soares
Pregoeira



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.

SANEAR

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023.

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação em epígrafe, sessão pública realizada no dia 27/04/2022 às 09h00 (horário de Brasília) endereço eletrônico:**blcompras.com**, tendo como objeto: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E INSUMOS PARA SER UTILIZADO NA ETA – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, COM RECURSO PRÓPRIO.”** Que após análise detalhada da(s) proposta(s), documento(s) para habilitação apresentada(s) pela(s) empresa(s) participante(s), fora(m) considerada(s) Classificada(s), Habilitada(s) e Vencedora(s) do presente certame a(s) seguinte(s) empresa(s): **LOTE 01 – INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA**, com o valor de **R\$90.100,00**. **LOTE 02 – INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA**, com o valor de **R\$283.500,00**. **LOTE 03 – VITTA QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, com o valor de **R\$1.432.000,00**.

Rondonópolis-MT, 08 de maio de 2023.

Mariley Barros Soares
Pregoeira



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.

EXTRATO DE ADITIVOS FIRMADOS NO MÊS DE ABRIL/2023

NUMERO ADITIVO/CONTRATO	DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO	CONTRATADO	OBJETO	TIPO	PRAZO	VALOR R\$	MODALIDADE
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 110/2017	04/04/2023	PRIME SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	SERVIÇO DE IMPRESSÃO E FOTOCÓPIA COM O FORNECIMENTO DAS IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS EM COMODATO PARA USO DESTA AUTARQUIA	PRAZO DE VIGÊNCIA	08/04/2023 a 07/06/2023		PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2017
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 006/2022	06/04/2023	LOFT PLANEJADOS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A AGÊNCIA COMERCIAL, SETOR MONTE LÍBANO, ETA E ETE CONFORME PROJETO.	PRAZO DE VIGÊNCIA	12/04/2023 a 11/07/2023		PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2022
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 008/2022	06/04/2023	SUPERAR COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A AGÊNCIA COMERCIAL, SETOR MONTE LÍBANO, ETA E ETE CONFORME PROJETO.	PRAZO DE VIGÊNCIA	12/04/2023 a 11/07/2023		PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2022
DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 024/2013	12/04/2023	BANCO DO BRASIL S.A.	PERMISSÃO DE USO	PRAZO DE VIGÊNCIA	15/04/2023 a 14/04/2024		PERMISSÃO DE USO DE UM ESPAÇO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2022	12/04/2023	DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.	SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO.	REPROG. SEM REFLEXO FINANCEIRO			TOMADA DE PREÇO N° 005/2021
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 026/2022	13/04/2023	COOMSER – COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 026/2022 PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.	PRAZO DE VIGÊNCIA EXECUÇÃO	15/09/2023 a 14/01/2024 e 18/04/2023 a 14/10/2023		TOMADA DE PREÇO N° 011/2022

Rondonópolis/MT, 04 de Maio de 2023.

Paulo José Correia
Diretor Geral

Antonieta Garcete de Almeida
Diretora Administrativa Financeira

Edenista Ferreira Harada
Contadora- CRC-MT 007013/O-3



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.

EXTRATO DE CONTRATOS FIRMADOS NO MÊS DE ABRIL/2023

CONTRATO NÚMERO	DATA DA ASSINATURA	CONTRATADO	OBJETO	VALOR R\$	PRAZO	TIPO
CONTRATO Nº 005/2023	10/04/2023	PROMINAS BRASIL EQUIP. LTDA.	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO EM 2 (DOIS) EQUIPAMENTOS COMBINADOS DE HIDROJATEAMENTO E SUÇÃO MODELO SRV 200 – MARCA PROMINAS	R\$ 988.060,58	10/04/2023 a 09/04/2024	Pregão Eletrônico Nº 005/2023
CONTRATO Nº 006/2023	17/04/2023	ECO SYSTEM – PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA.	SERVIÇOS DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO, EM CARÁTER CONTINUADO, PARA REALIZAR ANÁLISES LABORATORIAIS MENSAS DE EFLUENTE DOMESTICO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.	R\$ 210.000,00	17/04/2023 a 16/04/2024	Tomada de Preços Nº 002/2023

Rondonópolis/MT, 04 de Maio de 2023.

Paulo José Correia
Diretor Geral

Antonieta Garcete de Almeida
Diretora Administrativa Financeira

Edenisia Ferreira Harada
Contadora- CRC-MT 007013/O-3



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 13/05/2023

Pelo presente edital, o Presidente do Conselho de Administração da **Associação de Moradores do Condomínio Residence Classic II**, CNPJ 24.367.829/0001-95, com sede Rua Armando Fajardo, lote 10/ 14 da Quadra 30, Vila Aurora, CEP 78.040-036, Rondonópolis-MT, convoca os senhores Associados para uma **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, nos moldes do artigo 9º do Estatuto Social, a finalidade de prorrogar o mandato do Conselho de Administração até finalização de novo processo eleitoral, que não poderia esperar até a próxima ordinária para ser resolvido da seguinte, que será realizada **no dia 13 DE MAIO DE 2023 em sua sede social**, de acordo artigo 11 do Estatuto Social, às 08h00 horas em primeira chamada, com as presenças dos associados que representem no mínimo METADE MAIS 01 (1/2 +1) do associados e em segunda e última convocação às 8h15 horas, com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre o seguinte assunto:

ORDEM DO DIA

- 1. PRORROGAÇÃO DO MANDATO DO CONSELHO
ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO ATÉ 30/08/2023**

NOTA RELEVANTE

É lícito se fazer representar por procurador, munido com Instrumento de Procuração específico para esta Assembleia;

Rondonópolis, 04/05/2023.

RODRIGO ZACARIOTTI
Presidente Conselho de Administração



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.

ILÊ DE CANDOBLÉ DA MAE OXUM
Fundada em 30 de abril de 1987

EDITAL CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL

Convocamos, aos frequentadores do **ILÊ DE CANDOBLÉ DA MAE OXUM - CNPJ: 01.974.484/0001-32**, Sito à Rua Cuiabá, 1727. Vila Castelo, Rondonópolis/MT, a comparecerem a **Assembleia Geral** que ocorrerá no dia 18/05/2023, às 17 horas, no endereço supra citado acima. A assembleia terá a seguinte pauta:

- Formação de chapa para a nova diretoria, conforme Estatuto em seu capítulo IV - Art. 19.

Rondonópolis, 08 maio de 2023.

MERCEDES VIEIRA GIARETTA
Presidente



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.**



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER

Resolução n.º 18 de 09 de maio de 2023.

Institui a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar fatos narrados no Ofício n.º 210/CODER/2023 e dá outras providências.

O senhor **MARCUS VÍNICIUS DAS NEVES LIMA** e a senhora **DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**, respectivamente Diretor Presidente e Diretora Administrativa e Financeira, da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173, § 1º, inc. I e II e artigo 37, inc. II, da Constituição Federal, artigo 13º do Estatuto Social da Companhia e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem:

Art. 1º. Instituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e designar os funcionários abaixo para integrarem a mesma, com intuito de investigar eventual violação ao Código de Conduta e Integridade da Companhia por parte de um funcionário contra outro funcionário que se encontrava no cumprimento de suas funções, para fins de aplicabilidade do Código de Ética da Companhia, Regimento Interno e de Conduta e demais assuntos que necessitem de procedimento de investigação administrativa na esfera dos atos praticados pelo funcionário em questão:

Marcelo dos Santos Rufino – Presidente

Crislane Reis Alves

Adão Nunes

Kamila Nascimento Silva

Tiago Campos Pereira



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



Art. 2º. O prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, dependendo do caso e das circunstâncias.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

Rondonópolis – MT, 09 de maio de 2023.


Marcus Vínicius das Neves Lima
Diretor Presidente


Darciadaiany dos Santos Paes
Diretora Administrativa e Financeira


Fernando F. S. Becker
Diretor Jurídico
OAB/MT n.º 17.905



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 007/2022/SMGP
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2023

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas de Rondonópolis-MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 37, IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº. 11.243/2020, Lei Municipal 11.972/2021 e Processo Seletivo Simplificado 007/2022 SMGP, **CONVOCA** os candidatos classificados nos cargos Docente da Educação Infantil e Docente do Ensino Fundamental abaixo descritos, nos termos do Edital 007/2022/SMGP, **a comparecerem** para apresentação/conferência de documentos e atribuição de aulas, **conforme Anexo I deste Edital**, que acontecerá na **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT/SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS/ DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EM EDUCAÇÃO**, a qual está localizada no seguinte endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EM EDUCAÇÃO,
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 1000
BAIRRO: VILA AURORA, 1º ANDAR
CEP: 78740-022 - RONDONÓPOLIS-MT.

1- DA CONVOCAÇÃO:

- a) Os candidatos classificados serão convocados, conforme necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Educação, referentes ao ano letivo 2023, através de edital publicado no Diário Oficial do Município, para provimento de vagas, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.
- b) As vagas existentes para atribuição da jornada de trabalho/aulas serão de acordo com a necessidade e demanda da Secretaria Municipal de Educação.
- c) Somente poderão comparecer para apresentação de documentos e atribuição de aulas, os candidatos classificados e convocados neste Edital.
- d) Os candidatos convocados de Licenciatura Plena em Educação Física, deverão ter em mãos cópia da carteirinha do CREF – Conselho Regional de Educação Física.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.
2 - DOS CLASSIFICADOS E ORA CONVOCADOS:

CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL			
FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR			
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	PcD
638°	47514944	MARIA JOSÉ DA SILVA	NÃO
639°	41386540	JULIANA DE OLIVEIRA SILVA	NÃO
640°	42499401	GLAUCE MARIA MOTA DO CARMO	NÃO
641°	27590084	CRISTHIANY VIEIRA FERNANDO	NÃO
642°	22871451	BERENICE RODRIGUES STOCKER	NÃO
643°	68607292	ERICA PATRICIA CABELO DE OLIVEIRA	NÃO
644°	13602785	SILVIA CASTRO BRASILIANO	NÃO
645°	35124464	SONIA PRADO DE LIMA	NÃO
646°	27873350	GIORDANNY PAULA RIBEIRO DE ALMEIDA	NÃO
647°	18627802	ONESIMA FONTES DA SILVA	NÃO
648°	51492222	CÉLIA MAIA COSTA CABRAL	NÃO
649°	41489973	TATIANE AMARANTES DA CRUZ	NÃO
650°	75323961	RIVANDA APARECIDA VIEIRA DE ARAUJO	NÃO
651°	37046730	GEANIA OLIVEIRA SILVA	NÃO
652°	67079796	MÁRCIO CONTÓ SOBRINHO	NÃO
653°	90841720	DINA PEREIRA DA SILVA PAZ	NÃO
654°	89573285	LEILA DAIANE DA SILVA	NÃO
CARGO: DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR			
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	PcD
523°	75803265	EDNA DOS SANTOS DIAS	NÃO
524°	42190916	GÉSSICA SOUSA ALVES DE MOURA	NÃO
525°	13617078	DAIANE CRISTALDO ALVARES	NÃO
526°	84195221	THAYS APARECIDA NUNES DA SILVA	NÃO
527°	26039060	FRANCISLAINE SANTOS DUARTE XAVIER	NÃO
528°	95831268	MARIA APARECIDA JOSE DA SILVA	NÃO
529°	75204268	EVA PEREIRA MARQUES DE ARAUJO	NÃO
530°	59777476	MARTA REGINA DO NASCIMENTO SANTOS	NÃO
531°	24902046	MÁRCIA APARECIDA VILODRES FERREIRA	NÃO
532°	59339791	ROSELI DA ROCHA LIMA MEDEIRO	NÃO
533°	55473390	CÉLIA DA CONCEIÇÃO MALTA	NÃO
534°	76864063	MARIA CICERA AZEVEDO MORAIS	NÃO
535°	94539948	KELLY CRISTINA DA SILVA BARBOZA	NÃO
536°	27982296	ELIETE BARBOSA DA SILVA SOUZA	NÃO
537°	85994187	SILVIA CRISTINA DE SOUZA	NÃO
CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL			
FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA			
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	PcD
33°	70138968	LUCI OLIVEIRA BONFIM	NÃO
34°	60036226	ERISSON GUSTAVO LIRA FONTES	NÃO
35°	71111329	LUCIA SANDRA RIBEIRO OLIVEIRA FAVRETTO	NÃO



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.**

CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM LETRAS			
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	PcD
67º	71002882	LEICIANE TEIXEIRA DE SOUSA	NÃO
68º	58999059	SANDRA REGINA DOS ANJOS	NÃO
69º	77608288	LUANA BORGES DOS SANTOS	NÃO
70º	28333312	ERICA FERREIRA DA SILVA	NÃO
CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS			
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	PcD
19º	66315165	VALDOMIRO OLIVEIRA FILHO	NÃO
CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA			
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	PcD
25º	14620999	SILVIA BELÉM CARDOSO	NÃO
26º	10333993	CRISTINNE DOS SANTOS PINHEIRO	NÃO
CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA			
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	PcD
39º	86229952	ADRIANA ALVES DE FREITAS	NÃO
40º	28339334	DANILA OLIVEIRA DO CARMO	NÃO
41º	57707657	NILSON LUIZ FERREIRA	NÃO

2.1 DOS REQUISITOS E DA RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

2.1.1 Os candidatos classificados convocados deverão atender os requisitos abaixo e apresentarem original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Estar Classificado no Processo Seletivo Simplificado;
- b) Comprovar os Pré-requisitos e Habilitações Exigidas para o Exercício da Função;
- c) Atender às Condições Prescritas para a Função;
- d) Comprovar que Possui a Respectiva Escolaridade Informada no Ato da Inscrição;
- e) Estar em Pleno Gozo dos Direitos Cíveis e Políticos;
- f) Estar em Pleno Gozo de Saúde Física e Mental;
- g) Cédula de Identidade;
- h) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- i) Apresentar o Extrato do PIS ou PASEP com Data de Cadastramento;
- j) CPF e Comprovante de Regularização;
- k) RG e CPF do Cônjuge, quando for o Caso;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.**

- l) CPF do Pai e da Mãe;
- m) Certidão Negativa de Antecedentes – Cível e Criminal;
- n) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- o) Comprovante de Endereço Atualizado;
- p) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral – com Autenticação Emitida Através do Site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- q) Certificado de Reservista (sexo masculino);
- r) Atestado de Aptidão Física e Mental, emitido, carimbado e assinado por médico Clínico Geral, Psiquiatra ou profissional habilitado em Psiquiatria, inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), que poderão ser realizados pela rede pública de saúde ou pela rede particular, e deverá constar o número do RG e CPF do candidato e expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias;
- s) Documentos e Declarações integrantes e constantes no Anexo II deste Edital, devidamente preenchidos e assinados pelo candidato, deixando apenas o preenchimento da data em branco.

t) Cópia da carteira de registro do CREF (CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA).

- u) Apresentação de Demais Documentos Necessários Solicitados no Ato da Contratação.

2.2 Todos os documentos elencados são obrigatórios.

2.3 Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.

2.4 Serão aceitos como documentos de identidade: RG, Carteira Profissional, Carteira de Trabalho, Passaporte e Habilitação.

2.5 Não serão aceitos documentos não identificáveis e/ou danificados.

2.6 A contratação se dará somente após a apresentação de **TODOS OS DOCUMENTOS** arrolados no presente instrumento, ficando os convocados adstritos à apresentação documental.

2.7 Os candidatos à contratação temporária que forem classificados e que não conseguirem atribuir jornada de trabalho e/ou aulas por ausência de vagas, farão parte do cadastro de reserva da Secretaria Municipal de Educação.

2.8 Os candidatos convocados que não puderem atribuir aulas e tiverem interesse em solicitar reclassificação, deverão comparecer no local e data de atribuição de aulas, descritos neste Edital, para preencher a Declaração de Anuência.

2.9 Os candidatos convocados que não assumirem as vagas ofertadas na data de sua atribuição, e não optarem pela reclassificação prevista no item supracitado, deverão comparecer no local e data de atribuição de aulas, descritos neste Edital, e preencher a Declaração de Desistência.

2.10 Os candidatos convocados que não comparecerem no local e data descrita neste Edital no prazo solicitado, e nem optarem pela sua reclassificação, serão considerados desistentes e serão publicados no Diário Oficial do Município.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.**

2.11 Será de responsabilidade única e exclusiva do candidato classificado o acompanhamento das datas, locais e horários referentes as convocações.

2.12 Os cronogramas constantes neste Edital poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades e casos fortuitos.

REGISTRADO,

PUBLICADO,

CUMPRA-SE.

Rondonópolis/MT, 08 de maio de 2023.

CARLA GONÇALVES DE CARVALHO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.

ANEXO I

CRONOGRAMAS DE ATENDIMENTOS

Apenas os candidatos classificados e convocados descritos no Item nº 2 deste Edital, deverão apresentar-se para apresentação de documentos e atribuição de aulas, impreterivelmente, conforme cronogramas abaixo, no seguinte endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EM EDUCAÇÃO,
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 1000
BAIRRO: VILA AURORA, 1º ANDAR
CEP: 78740-022 - RONDONÓPOLIS-MT.

APRESENTAÇÃO/CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS:

DATA	HORÁRIO DE ATENDIMENTO	CARGO/HABILITAÇÃO	ORDEM DE CLASSIFICADOS A SEREM ATENDIDOS
10/05/2023 QUARTA-FEIRA	DAS 08:00 ÀS 11:00 H 12:00 ÀS 17:00 H	CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR	638º AO 654º
		CARGO: DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR	523º AO 537º
		CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA	33º AO 35º
		CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM LETRAS	67º AO 70º
		CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA	39º AO 41º
		CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIA	19º
		CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA	25º AO 26º



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.

ATRIBUIÇÃO DE AULAS DE ACORDO COM A ORDEM CLASSIFICATÓRIA:

DATA	HORÁRIO DE ATENDIMENTO	CARGO/HABILITAÇÃO	ORDEM DE CLASSIFICADOS A SEREM ATENDIDOS
11/05/2023 QUINTA-FEIRA	DAS 08:00 ÀS 11:00 H 12:00 ÀS 17:00 H	CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR	638° AO 654°
		CARGO: DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR	523° AO 537°
		CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA	33° AO 35°
		CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM LETRAS	67° AO 70°
		CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA	39° AO 41°
		CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIA	19°
		CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA	25° AO 26°



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.

DOCENTES RELAÇÃO DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO 2023

Ficha de dados Pessoais – preenchida sem rasuras – OBRIGATÓRIO

Cópias legíveis dos seguintes documentos:

RG (Atualizado de acordo com a Certidão de Nascimento/Casamento) – ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei - OBRIGATÓRIO ;
CPF (Atualizado de acordo com estado civil) - OBRIGATÓRIO
Comprovante de regularização do CPF (http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/cpf/ConsultaPublica.asp) – OBRIGATÓRIO ;
Certidão de nascimento ou certidão de casamento ou contrato de união estável – OBRIGATÓRIO ;
CPF e RG do cônjuge – OBRIGATÓRIO ;
CPF da mãe e CPF do pai ou Declaração de Impossibilidade/Inexistência dos CPFs dos genitores (caso não apresente cópia do CPF dos pais) - OBRIGATÓRIO ;
CPF e RG do responsável quando menor de idade e SOMENTE NO CASO DE ESTAGIÁRIOS – OBRIGATÓRIO ;
Comprovante de endereço (LUZ, ÁGUA OU TELEFONE) de até 30 dias da data da contratação no próprio nome. Quando no nome do cônjuge, de parente ou residir em casa alugada ou cedida preencher declaração de residência – OBRIGATÓRIO ;
Título de Eleitor (SE MENOR DE IDADE NÃO É OBRIGATÓRIO);
Certidão de quitação eleitoral – Ter votado/justificado (http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral) – OBRIGATÓRIO – (<i>validação pelo site</i>)
Carteira de Trabalho – CTPS (parte da foto e data de expedição e página de registro 1º emprego, ver PAGINAS 12 E 13 CTPS antiga, PÁGINAS 06 E 07 CTPS nova) – OBRIGATÓRIO ;
PIS ou PASEP com data de expedição (trazer extrato atualizado da Caixa Econômica ou do Banco do Brasil) ou Autorização para inclusão de cadastro no PASEP (somente para quem não tem número nem de PIS nem de PASEP) – OBRIGATÓRIO ;
Quitação serviço militar (reservista), se masculino – OBRIGATÓRIO (NÃO É OBRIGATÓRIO PARA INDÍGENAS) ;
Diploma de Escolaridade ou Certificado de Conclusão de Curso acompanhado do Histórico Escolar, conforme a exigência do cargo – OBRIGATÓRIO ;
ATESTADO DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL original , que poderá ser realizado tanto pela Rede Pública de Saúde (SUS) quanto pela Rede Particular de Saúde. Os atestados devem constar RG e CPF do candidato com data de, no máximo 60 (sessenta dias) , anterior ao início do contrato..

Certidões

Certidão negativa cível e criminal da Justiça Estadual data atualizada – (1º grau) - (www.tjmt.jus.br) – OBRIGATÓRIO - (autenticação pelo site)
Certidão negativa cível e criminal Justiça Federal do TRF1 data atualizada (www.trf1.jus.br) – Apenas, Código QR Code OBRIGATÓRIO -

Declarações

Autorização para Crédito em Conta Corrente ou Salário- OBRIGATORIAMENTE DO BANCO DO BRASIL ;
Declaração de não acúmulo ilegal de cargo público – OBRIGATÓRIO (NÃO COLOCAR DATA) ;
Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (anexar declaração de imposto de renda, caso faça) – OBRIGATÓRIO (NÃO COLOCAR DATA) ;
Declaração de dependentes: 1. Cópias da certidão de nascimento e CPF (INDEPENDENTE DA IDADE É OBRIGATORIO) até 21 anos, se for menor sob guarda é obrigatório apresentar documentação de guarda judicial. 2. Cópias da última declaração do imposto de renda (COMPLETA), caso os dependentes declarados sejam os pais, cônjuge ou filhos maiores de 21 anos, apresentar CPF e RG dos dependentes. OBSERVAÇÃO: o direito se estende ao filho(a) ou enteado(a), até 21 anos de idade, ou, em qualquer idade, quando este for PcD – Pessoa com Deficiência (neste último caso anexar laudo médico) e se ainda estiverem cursando em estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 anos de idade (anexar cópia da matrícula), – OBRIGATÓRIO - (NÃO COLOCAR DATA) ;
Declaração de nepotismo – OBRIGATÓRIO - (NÃO COLOCAR DATA) ;
Declaração de ficha limpa – OBRIGATÓRIO - (NÃO COLOCAR DATA) ;
Termo de compromisso de cumprimento da HTP/HTPC (SOMENTE PARA PROFESSORES) OBRIGATÓRIO .

Data do recebimento ____ / ____ /2023.

Recebido por: _____



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.

DECLARAÇÃO NÃO ACÚMULO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO

Eu _____ RG nº. _____
CPF nº. _____, **DECLARO sob as penas da Lei e para fins de contratação no cargo de _____** como contrato de prestação de serviços na Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis-MT para atuar na Rede Municipal de Ensino, sob as penas da Lei e para fins de lotação, **que não acumulo cargo público remunerado de forma ilegal**, conforme preceitua a **alínea a) e b), inciso XVI do artigo 37** da Constituição Federal: *“XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observando em qualquer caso o disposto no inciso XI. a) de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico.”*

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Rondonópolis-MT, ____/____/2023.

DECLARANTE



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.**

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, abaixo assinado, brasileiro (a), estado civil _____, portador da Cédula de Identidade nº. _____ órgão expedidor _____/_____ e inscrito no CPF sob o nº. _____, **DECLARO** para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Rondonópolis e em conformidade com a **Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1.992, Cap. IV**, o seguinte:

Possui bens? (sim/não) _____

Se sim discrimine os bens e valores, excluídos apenas os objetos e utensílios domésticos.

BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, SEMOVENTES, DINHEIRO, TÍTULOS, AÇÕES, ETC	VALOR

Faz declaração de imposto de renda:(sim/não): _____

Caso faça é obrigatória a entrega da cópia da última declaração do imposto de renda.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Rondonópolis-MT, _____/_____/2023.

DECLARANTE



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.**

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

Eu, _____, abaixo assinado, brasileiro (a), estado civil _____, portador da Cédula de Identidade nº. _____ órgão expedidor _____/_____ e inscrito no CPF sob o nº. _____ **DECLARO** para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Rondonópolis/MT, o seguinte:

Possui dependentes? (sim/não) _____

Se sim discrimine os nomes e grau de parentesco.

NOME	PARENTESCO

Rondonópolis-MT, _____/_____/2023.

DECLARANTE

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu _____, RG _____

CPF _____, **DECLARO sob as penas da Lei** não estar infringindo a Lei Municipal 1752/90, artigo 132, inciso IX, manter sob sua chefia, cônjuge, companheiro(a) ou parente até o segundo grau civil; e Súmula Vinculante nº 13 do STF, que proíbe a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Rondonópolis-MT, _____/_____/2023.

DECLARANTE



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI 7.048/2012 DA
FICHA LIMPA**

Eu _____

nacionalidade _____, estado civil _____,
portador (a) do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº.

_____, **DECLARO QUE NÃO TENHO CONTRA MINHA PESSOA:**

I - Representações julgadas procedentes pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração do abuso do poder econômico ou político, (desde a decisão até o transcurso do prazo de seis anos, ou pelo prazo da condenação se maior);

II - Condenação à suspensão dos direitos políticos em decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa, que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito. (desde a condenação ou do trânsito em julgado, pelo prazo de seis anos, a contar do cumprimento da pena, ou pelo prazo de suspensão dos direitos políticos se maior);

III - Condenação, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado. (desde a condenação até o transcurso do prazo de seis anos após o cumprimento da pena, ou pelo prazo da condenação se maior);

IV - Condenação por ter beneficiado a mim ou a terceiros, quando em exercício de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, pelo abuso do poder econômico ou político, (em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de seis anos, ou pelo prazo da condenação se maior);

V - Decisão sancionatória do órgão profissional competente no qual haja deferimento de exclusão do exercício de profissão em decorrência de infração ético-profissional, (pelo prazo de seis anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário);

V - Ato de demissão do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial. (pelo prazo de seis anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário);

VII - Ato pelo qual impôs aposentadoria compulsória do serviço público, por decisão sancionatória, ou que tenha perdido o cargo por sentença, ou pedido exoneração ou aposentadoria voluntária, na pendência do processo administrativo disciplinar, (pelo prazo de seis anos, contados da decisão).

Declaro ainda:

VIII - Que não sou pessoa física, diretor (a) de pessoa jurídica, responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada e julgada, ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral. (pelo prazo de seis anos, contados da decisão).

IX - Que não sou Agente Político que renunciei a mandatos. (desde o oferecimento de denúncia suficiente para autorizar a abertura de processo por infringência ao disposto na Constituição Federal, Estadual, ou da Lei Orgânica Municipal, pelo prazo de seis anos a contar da renúncia).

X - Que não sou Agente Político que perdeu cargo eletivo por infringência ao disposto na Constituição Federal, Estadual, ou da Lei Orgânica Municipal. (no período de seis anos a contar da data da decisão).

Por fim, **DECLARO** que tenho ciência do teor disposto na Lei Municipal 7.048/2012, bem como, que a minha omissão ou inserção de dados falsos acarretarão em penalidades expressas na lei de improbidade administrativa, no código penal e demais leis que garantem a aplicabilidade dos princípios da Administração Pública.

Rondonópolis-MT, ____/____/2023.

DECLARANTE



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.
**ATENÇÃO!! PREENCHER SOMENTE CASO NÃO TENHA
CADASTRO NO PIS OU PASEP**

DECLARAÇÃO

(DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DO FORMULÁRIO DE INCLUSÃO NO PASEP DO BANCO DO BRASIL)

Eu, _____, portador do RG nº _____
Órgão Expedidor _____ / _____ e do CPF nº _____, declaro **não ser cadastrado
no PIS/PASEP** e autorizo a Prefeitura Municipal a me cadastrar.

Por ser verdade firmo o presente.

Rondonópolis-MT, _____ / _____ / 2023.

Assinatura

BANCO DO BRASIL	PASEP	Inclusão e alteração de Dados do participante
Inclusão	Alteração	

Nº Inscrição do Participante			
Nome do Participante			
Data Nascimento	/ /	CPF	
Nome da Mãe			
Nome do Pai			
Sexo () Masculino () Feminino		Nacionalidade: BRASILEIRA	
Naturalidade:		UF:	
Título de Eleitor:		Ano 1º Emprego	
Nº documento de identidade:	Órgão Emissor:	UF:	Data de Emissão:
Nº CTPS:	Nº de Serie da CTPS:	UF:	Data de Emissão da CTPS:

CGC Empregador:	03.347.101/0001-21		
Endereço:	AVENIDA DUQUE DE CAXIAS	Nº:	526
Município:	RONDONÓPOLIS	UF:	MT
CEP:	78.700 - 000		

Local e data:

Carimbo do CGC do Empregador



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.**

TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA HTP/HTPC

Eu,

portador

do RG _____ e do CPF _____, **contratado** para atuar

no cargo _____ da Rede Municipal de
Educação,

me comprometo a cumprir rigorosamente á HTPC/HTP(Hora de Trabalho Pedagógico), em
horário

oposto a minha atuação em sala de aula.

Rondonópolis, _____ de _____ de 2023.

Assinatura



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.
FICHA DE DADOS PESSOAIS

DADOS GERAIS

Código		Sexo	() Masculino () Feminino	Data Nasc.	
Nome Completo				CPF	
Nome fantasia					
Endereço Rua/Avenida				Número	
Bairro		Cidade		UF	
Complemento				CEP	
Telefone Fixo		Celular 1		Celular 2	
E-mail (obrigatório)					
Nome da Mãe				CPF	
Nome do Pai				CPF	
Raça/cor	() Indígena () Branca () Preta () Amarela () Parda () Não informado			Nacionalidade	
UF		Naturalidade			
Estado Civil	() Solteiro () Divorciado () Casado () Viúvo	Nome Cônjuge			CPF



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.

() Separado () União Estável			
--------------------------------	--	--	--

Portador de Deficiência	() sim () Não Qual _____	Tipo Sanguíneo e fator RH	
-------------------------	-------------------------------	---------------------------	--

Grau de instrução

Ensino Fundamental	Ensino Médio	Ensino Superior	Outros
() Completo () Incompleto	() Completo () Incompleto	() Completo () Incompleto	() Especialização () Mestrado () Doutorado () Outros
Área especialização/mestrado/doutorado			

DOCUMENTOS

Carteira de Identidade: RG: Órgão emissor: Data de Emissão: UF:	Carteira de Trabalho: Número: Série: Data de Emissão: PIS/PASEP: Data de expedição: UF: Órgão expedidor: Reservista: Reservista Numero: Data de expedição:
Carteira de Habilitação (CNH): Número CNH: Categoria: Validade: Data Primeira CNH: Data de emissão:	



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.

UF. Expedição:		Reservista Instituição:			
Órgão expedidor:		Categoria:			
		Órgão emissor:			
Novo Registro de Identidade Civil (RIC):		Registro Nacional de Estrangeiro:			
Número:		Numero:			
Órgão emissor:		Órgão emissor:			
UF:		Data de expedição:			
Data expedição:					
Data de validade:		Registro Profissional:			
		Reg. Profissional nº:			
		Data de validade:			
		Órgão emissor:			
		Data de expedição:			
Registro Civil/Certidão de Nascimento:		Passaporte:			
Número certidão:		Número:			
Página:		Data de validade:			
Livro:		Data de expedição:			
Matricula:					
Cartório:		Dados Bancários:			
UF. Expedição:		Banco	Agência	Digito	
Município:					
Título de Eleitor:		Conta	Digito	Tipo	



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.441
Rondonópolis, 08 de maio de 2023, Segunda-Feira.

Número:									
Zona:		Seção:							
UF. Expedição:									
Cidade de emissão:									

Autorizo o cadastro/atualização dos dados conforme acima.

Data: _____ Assinatura: _____